



**Universidade de Évora - Escola de Ciências Sociais**

Mestrado em Psicologia

Área de especialização Psicologia Clínica

Dissertação

**Representações Sociais dos Direitos Humanos em estudantes  
universitários: Um estudo multicultural**

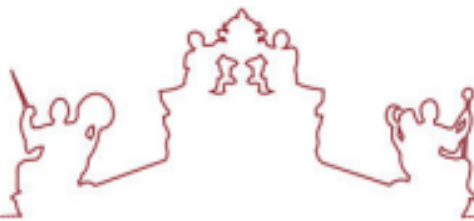
Maria Clara de Souza e Silva

Orientador(es) | Nuno Rebelo dos Santos

Hugo Cristo Sant'Anna

Évora, 2022





**Universidade de Évora - Escola de Ciências Sociais**

Mestrado em Psicologia

Área de especialização Psicologia Clínica

Dissertação

**Representações Sociais dos Direitos Humanos em estudantes  
universitários: Um estudo multicultural**

Maria Clara de Souza e Silva

Orientador(es) | Nuno Rebelo dos Santos

Hugo Cristo Sant'Anna

Évora, 2022





A dissertação foi objeto de apreciação e discussão pública pelo seguinte júri nomeado pelo Diretor da Escola de Ciências Sociais

Presidente | Constança Biscaia (Universidade de Évora)

Vogais | Carla Semedo (Universidade de Évora) (Arguente)

Nuno Rebelo dos Santos (Universidade de Évora) (Orientador)

Évora, 2022



“Sapere Aude”.

Horácio

## **Agradecimentos**

A presente dissertação de mestrado não poderia ter sido finalizada sem o precioso apoio de várias pessoas.

Em primeiro lugar desejo agradecer ao meu orientador Nuno, quem, com maestria, rigor, sapiência, atenção e respeito fez tal como Virgílio na Divina Comédia, me guiou em caminhos sinuosos, edificando meu percurso profissional. Agradeço também a orientação do prof. Hugo, minuciosa, profissional e atenciosa, facilitadora de todo o processo de escrita. Estendo também meus agradecimentos a profa. Leonor, que muito me apoiou e somou nesta trajetória, bem como, a todos os estudantes que participaram da pesquisa que aqui será reportada.

Sou grata a minha mãe, Sonia Maria, meu maior exemplo de mulher. Seu apoio incondicional me dá forças em todos os momentos da minha vida e graças a introdução que me propiciou a literatura e a ciência, foi possível que meu amor pelo conhecimento germinasse, culminando na jornada do mestrado.

Gratidão aos meus avós maternos, Orlando e Gilda, por seu amor e por me ensinaram com gestos e palavras o valor das relações interpessoais e a importância da determinação para alcançar os objetivos.

Agradeço aos meus queridos amigos Fernanda, Mayara, Helanio, Rúben, Lucas, Pedro e Dani, por serem um bálsamo nas adversidades e uma prazerosa prosa na boa-venturança.

Por fim, sou grata ao meu amor Pedro Henrique, pela parceria, pela cumplicidade, pelas trocas sempre tão ricas e por me inspirar a ser sempre melhor.

# **Representações Sociais dos Direitos Humanos em estudantes universitários: Um estudo multicultural**

## **Resumo**

O objetivo deste estudo foi caracterizar as representações sociais dos direitos humanos por alunos de ensino superior (Angola, Brasil e Portugal). O modelo conceitual utilizado foi baseado na abordagem estrutural da teoria das representações sociais. Uma amostra de estudantes (N = 808) gerou 3720 palavras (técnica de evocação livre). Destas, 80 foram diferentes entre si e avaliadas por meio de análise prototípica com o auxílio do software Open Evoc. Os direitos mais evocados são de primeira geração e a menção ao respeito é prevalente na amostra das mulheres se comparada à dos homens. A amostra brasileira parece cética quanto à efetivação dos direitos humanos, ressalta a paz e refere a pobreza. A amostra portuguesa demonstra menos ceticismo quanto à execução dos direitos, cita os das minorias, além de aparentar atribuir ao estado responsabilidade pelos direitos. A amostra angolana é reduzida pelo que não foram feitas interpretações.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Representações Sociais; Estudantes Universitários; Multiculturalidade; Estudo transversal.

## **Social Representations of Human Rights in university students: A multicultural study**

### **Abstract**

The aim of this study was to characterize the social representations of human rights by higher education students (Angola, Brazil and Portugal). The conceptual model used was based on the structural approach of the theory of social representations. A sample of students (N = 808) generated 3720 words (free evocation technique). Of these, 80 were different from each other and evaluated by means of prototypical analysis with the aid of the Open Evoc software. The most mentioned rights are of the first generation and the mention of respect is prevalent in the sample of women compared to that of men. The Brazilian sample seems skeptical about the realization of human rights, emphasizes peace and refers to poverty. The Portuguese sample shows less skepticism about the execution of rights, cites those of minorities, in addition to appearing to attribute responsibility for rights to the state. The Angolan sample is small, so no interpretations were made.

**Keywords:** Human Rights; Social Representations; University students; Multiculturality; Cross-sectional study.

## Índice

<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>Parte I- Enquadramento Teórico</b>	<b>4</b>
<b>1. Direitos Humanos, Cidadania, Principais Instrumentos e Século XXI</b>	<b>4</b>
1.1. Direitos Humanos, Condutas Pró-Sociais e Cidadania	4
1.2. Principais perspectivas sobre os Direitos Humanos	8
1.3. Principais Instrumentos de defesa dos DH: A DUDH e Tratados	9
1.4. Desafios no século XXI em relação aos Direitos Humanos e a Cidadania	14
<b>2. Universidade, Revoluções Acadêmicas e Educação para os DH</b>	<b>19</b>
2.1. Universidade e Século XXI	19
2.2. Educação para os Direitos Humanos	21
<b>3. Estudantes Universitários e Direitos humanos: A importância das Representações</b>	<b>25</b>
3.1- Representações Sociais	25
3.2 Representações sociais de estudantes sobre os Direitos Humanos	29
<b>Parte II-Estudo Empírico</b>	<b>33</b>
<b>1. Método</b>	<b>33</b>
1.1. Participantes	34
1.2. Instrumentos	34
1.3. Procedimento	35
1.4. Procedimento de análise de dados	35
<b>2. Resultados</b>	<b>36</b>
<b>3. Discussão</b>	<b>41</b>
<b>4. Conclusão</b>	<b>47</b>
<b>Referências</b>	<b>50</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>71</b>
Anexo A- Consentimento Informado	72
Anexo B- Lista de palavras evocadas	74



## Introdução

Os Direitos Humanos (DH) são uma construção histórica e social que objetiva garantir uma existência digna e justa a qualquer membro da espécie humana (Castilho, 2018; Garretón, 2019; Hoffmam et al., 2019). Considerando cada período histórico com suas especificidades, sejam elas políticas, econômicas ou culturais, diversos foram os instrumentos criados para garantir a promoção e proteção aos direitos. O mais reconhecido mecanismo internacional criado é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Porém, após 70 anos da sua criação, violações aos seus postulados de todas as ordens continuam assolando as nações ao redor do mundo, gerando danos individuais e sociais no bem estar físico, psíquico e social das pessoas (Anistia, 2019; Dimenstein & Neto, 2020; The Economist, 2019; ONU, 2020; Viapiana et al., 2018). Logo, entende-se os direitos humanos como um processo, que apesar de *jus cogens*, não é fato consolidado.

O século XXI inscreve-se em uma comunidade global, neoliberal e com inovações tecnológicas exponenciais. Tais mudanças reverberam global e regionalmente e ao mesmo tempo que trazem avanços também colocam novos desafios à implementação e defesa do estado de direito (Costa, 2017; Dornelles, 2017; Gallardo, 2016; Leão, 2018; Redpath, 2019). E o que pode ser feito para assegurar a efetivação dos direitos humanos frente a esses novos paradigmas? O exercício da cidadania é apontado como uma alternativa (Gauer, 2018; Guimarães, 2018; Isin, 2017; Lister & Campling, 2017). Este conceito se refere à atuação responsável dos sujeitos de uma determinada comunidade em busca de igualdade em todos os campos que compõem a realidade humana. Tal práxis cidadã ocorre mediante a luta pela conquista e ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, objetivando a posse de bens materiais e simbólicos (Martins, 2000, p 58). Falar de cidadania implica falar de identidades individuais (de uma subjetividade, com cognição, pensamentos e sentimentos próprios) e da consideração de identidades grupais, onde cada cidadão se engaje para a co-construção de condições mais dignas para sua comunidade e para si mesmo.

Os estudantes universitários caracterizam-se por serem atores sociais que, depois de sua formação superior, serão inseridos no mercado de trabalho como cidadãos qualificados, podendo auxiliar a construir uma sociedade que reafirme e revigore a pauta dos direitos humanos, através de suas condutas no trabalho e no território em que se inserem. As instituições do ensino superior,

portanto, têm uma responsabilidade na formação destes alunos (Calderón, 2006; Peixoto, 2016; Severino, 2018; Vallaey, 2008). Como diria Kliksberg (2006) a universidade é um *locus* de criação do futuro e de promoção de ideais coletivos e causas nobres. Logo, as instituições de ensino superior devem ser capazes de responder a problemáticas sociais complexas, à construção de cidadania e pensamento crítico em seus estudantes (Pernalet & Ortega, 2010). Consequentemente a esse papel do ensino superior e dos seus estudantes, as representações sociais sobre os direitos humanos nesta população torna-se particularmente relevante de analisar e comparar, tanto para compreender o presente como para construir o futuro, sendo este o objetivo central da investigação aqui reportada. A amostra analisada será nomeadamente de estudantes pertencentes a três países: Angola, Brasil e Portugal. A escolha destes países se justifica por conta dos desafios aos DH enfrentados pelos três países lusófonos na atualidade, destacando a pandemia do covid-19 (Anistia, 2021; Human Rights Watch, 2019; ONU, 2019).

As representações sociais são uma forma de conhecimento socialmente elaborado, compartilhado e prescritivo de comportamentos, logo, verificar como os estudantes representam os direitos humanos permite perceber como se relacionam com os mesmos (Abric, 2003; Doise, 2002; Jodelet, 2000; Moscovici, 2009). A representação não é cópia do real ou do ideal e sim a atribuição de sentido desenvolvida por sujeitos e grupos para estabelecer suas posições em relação aos objetos que os circundam. Os símbolos, valores, códigos e ideologias são resultantes do processo representacional (Moscovici, 2009). A teoria das representações sociais é aplicável ao abordar problemas sociais contemporâneos e assim promover respostas em termos práticos (Antunes, 2017; Jodelet, 2001; Marková, 2017). A perspectiva de Abric (2003) sobre as representações sociais, a chamada Teoria do Núcleo Central, terá nesta dissertação maior ênfase, uma vez que através da técnica da livre associação de palavras, permite o acesso ao núcleo central e periférico das representações, assim como, a elementos latentes das produções discursivas dos sujeitos (Abric, 2001)

Em estudos anteriores sobre as representações sociais dos direitos humanos dos universitários foi identificado que se dá maior ênfase a determinados direitos conforme a história política e cultural de uma nação e que a identificação com prerrogativas autoritárias é antagônica à defesa dos direitos (Arendt, 1998; Doise, Staerklé, Clémence & Savory, 1998; Doise, Dell'Ambrogio & Spini, 1991; Doise & Herrera, 1994; Doise, Staerklé; Huguet et al., 1998;

Milgram, 1974; Spini & Doise, 1998). Também, foi verificado em pesquisas de Breckenridge e Moghaddam (2012), McConochie (2011) e Ruffman (2016) e que a defesa dos direitos humanos se dá mais a nível teórico/abstrato que prático/concreto, quer dizer, quando os estudantes se encontram em situações do seu cotidiano eles relativizam os direitos que em tese defenderam. Em pesquisas realizadas no Brasil (Camino et al., 2006; Fernandes & Camino, 2006; de Oliveira e Pereira, 2020; Paz, 2008; Pereira et al., 2004; Queiroz, 2001) foi revelada descrença com relação a atuação e preocupação do Estado com os direitos humanos, tal como, banalização das violações aos direitos, compreendidas como normais. Por sua vez, em investigações realizadas na Alemanha, México, Colômbia e Estados Unidos (Glendon, 1997; Martínez & Vásquez, 2015; Stellmacher et al., 2005) foi descoberto que o conhecimento sobre os direitos humanos é muito abreviado, muitos inclusive desconhecem a existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A pertinência desta dissertação se justifica, também considerando que na 43ª sessão do Conselho de Direitos Humanos em Genebra (ONU, 2020), declarações foram feitas referindo os desafios crescentes a uma práxis fundamentada nos direitos humanos. Desigualdades socioeconômicas, a pandemia do Covid-19 com seus muitos efeitos danosos aos direitos humanos, bem como, desastres naturais e crises econômicas, corrupção, ataques a grupos vulneráveis e a movimentos sociais, com uso de força excessiva e por vezes letal e diminuição das proteções ambientais foram apenas algumas das transgressões cometidas nos últimos 20 anos. Os três países foco deste estudo, Angola, Brasil e Portugal, não são exceção, apresentando algumas das violações supracitadas aos direitos humanos (Anistia, 2018, 2021; INE, 2019;2018; ONU, 2020, 2019). Logo, quem é o responsável por defender os direitos humanos? Parte-se da concepção no presente trabalho de que todo ator social, isto é, de qualquer um que integre a *pólis*, seja corporação, instituição, estado ou cidadão. Através da identificação das representações sociais dos direitos humanos pelos estudantes universitários, poder-se-á determinar a forma como esta colectividade, nomeadamente a geração subsequente a assumir um papel de relevância social em seus países, diante dos desafios atuais, se implica com a gramática dos direitos, próprios e de outrens.

A dissertação está dividida em duas partes principais: a primeira parte diz respeito ao enquadramento teórico-conceptual e ao enquadramento na evidência empírica existente. A segunda parte reporta a investigação empírica realizada. No enquadramento teórico há três seções. Na primeira apresenta-se as definições de Direitos Humanos, de Condutas Pró Sociais e de Cidadania,

assim como, são elucidadas as principais teorizações sobre os direitos humanos, é feita uma breve historiografia dos direitos humanos, apresentados os principais instrumentos de defesa dos direitos e os desafios do século XXI. Na segunda seção apresenta-se uma curta história das Universidades, de seus papéis, do Ensino Superior com novos desafios no século XXI e da Responsabilidade Social Universitária na formação dos estudantes. Na terceira seção são apresentadas pesquisas realizadas com estudantes universitários com relação a suas representações sociais dos direitos. Na segunda parte são elencados operacionalmente os objetivos do estudo, é caracterizada a amostra de participantes, são apresentados os instrumentos e procedimentos de recolha e análise de dados e por fim é feita a apresentação e discussão de resultados.

## **Parte I- Enquadramento Teórico**

### **1. Direitos Humanos, Cidadania, Principais Instrumentos e Século XXI**

#### **1.1. Direitos Humanos, Condutas Pró-Sociais e Cidadania**

Os direitos humanos (DH) caracterizam-se como garantia de bem-estar biológico, psicológico, econômico, social e político nas relações humanas, sendo responsáveis, pelo menos teoricamente, pela avaliação e organização das relações sociais. Isto ocorre como resultado de seus postulados que regulam a conduta humana por intermédio de deveres e direitos a serem cumpridos. Os critérios de avaliação que os direitos transmitem foram construídos dialogicamente, isto é, em múltiplas interações prático-teóricas e devendo sua aplicação ser garantida pelas instituições (Doise,2003). A discussão em torno dos fundamentos e critérios dos direitos do ser humano lhe forneceu diversas nomenclaturas, tais como: Direitos naturais, direitos fundamentais e direitos da personalidade, sendo atualmente mais utilizada a expressão direitos humanos (DH), herança do contrato social de Rousseau (1762), que será adotada no presente trabalho (Ferrajoli, 2011).

Segundo Donnelly (2019) há critérios para delimitação do campo de abrangência dos direitos humanos. O primeiro se caracteriza pela capacidade do direito em preservar as diferenças individuais dos cidadãos e reduzir as iniquidades sociais. O segundo consiste em verificar a

importância do direito para a promoção e manutenção da paz. O terceiro critério reside na característica do direito objetivar à proteção dos sujeitos contra abordagens prejudiciais e limitações de entidades mais poderosas, como as grandes corporações, o estado ou alguém em situação de vantagem (Freeman, 2017). E, por fim, os direitos humanos em um estado de constante aprimoramento, uma vez que, são atualizados com base em novas demandas do *ethos* social, isto é, conjunto de costumes de uma sociedade com suas instituições e tradições em diferentes momentos sócio-históricos (Ribeiro, 2011).

Ademais, de acordo com definição etimológica (Michaelis, 2015), os DH tratam da espécie humana seguir regras definidas, objetivando comportar-se dentro de um espectro do que é justo/correto. A partir deste pressuposto, para que haja a efetivação dos direitos depende-se de condutas justas, pautadas na cidadania, que visem a proteção à dignidade humana, as quais, através de embates políticos, regulam, por meio de sanções, o que deve ser protegido e respeitado (Taille et al., 2016; Nickel, 2018). E a que se refere o conceito de cidadania? O conceito de cidadão, aquele que exerce sua cidadania, tem significado mais amplo do que o de mero sujeito que vive em uma cidade, o denominado súdito, que se define e caracteriza por um agente passivo no seu território. O cidadão é aquele que em uma comunidade política usufrui dos direitos civis, políticos e sociais, além de também interferir no destino da sociedade, na esfera pública e privada. Covre (2015) afirma que ser cidadão e exercer a cidadania é o direito a ter direitos, além do dever de lutar por estes e reconhecer a necessidade de reinventá-los (Cardoso, 2013; Barros-Delben et al., 2020; Donnelly, 2019; Ribeiro, 2011; Santos & Chauí, 2016).

Segundo Miguel (2017) para garantir os direitos, prerrogativa do ser cidadão, são necessárias condutas pró-sociais. A deontologia e a teleologia, duas das maiores correntes filosóficas que estudam os comportamentos cidadãos, também chamados pró-sociais ou morais, determinam: 1) Segundo a lógica deontológica, uma conduta correta é um imperativo categórico que deve ser seguido em quaisquer circunstâncias. Esta conduta a ser seguida deriva do dever-ser, da intenção/motivo e da racionalidade humana, independente dos desejos do sujeito; e 2) segundo a lógica teleológica, entende-se como boas condutas aquelas que se dão de acordo com a consequência empírica geradora do maior bem estar possível, de acordo com o que é justo e evitando excessos.

Em concordância com as perspectivas da filosofia apresentadas, autores da psicologia como DeVries (1998), Rodrigues (2018) e outros compreendem os comportamentos morais/pró-sociais como indispensáveis ao exercício da cidadania, como promotores de respeito mútuo, cooperação e manutenção de um estado de direitos. Seus estudos apontam para os aspectos da maturação cognitiva, afeto, motivação e cultura como formadores e influenciadores da conduta moral (DeVries & Zan, 1998; Taille, 2016; Piaget, 1994; Puig et al., 1998; Rodrigues, 2018; Shweder & Much, 1987). A seguir serão apresentadas algumas teorizações e investigações sobre a moral, nas áreas da psicologia social e posteriormente nas teorias do desenvolvimento.

A psicologia social indica alguns mecanismos cognitivos, representativos ou conceituais que influenciam as decisões pautadas na pró-sociabilidade. Primeiramente, a teoria da Gestão do Terror de Yetzer et al. (2018), também intitulada consciência da finitude, se refere a uma percepção atravessada por valores culturais religiosos. Nesse caso, o comportamento moral individual se justifica como modo de proteção para o pós vida, uma vez que os teístas acreditam que através da atuação de condutas moralmente adequadas, o destino desejável após a morte será garantido pelos seres onipresentes e oniscientes nos quais cada sujeito crê (Purzycki et al., 2018; Rutjens et al., 2016; Yetzer et al., 2018 ).

Já as experimentações de Miller e Monin (2016), assim como, de Jordan et al. (2011) presumem que as ações pró-sociais são motivadas com o objetivo de manter uma auto imagem positiva para si e frente aos pares, a chamada auto estima moral é o foco nesse caso, sendo considerada prioritária se comparada ao benefício causado ao destinatário da ação pró social (Lin et al., 2017; Zlatev, J. J et al., 2020). Na pesquisa de Schroeder e Graziano (2015) demonstra-se que dependendo dos conceitos pregnantes do período sócio histórico existe um trato diferente com relação à moralidade, objetivando uma adequação do sujeito com o coletivo (Capraro & Rand, 2018). Nessas duas pesquisas, a importância da coesão grupal através de elos de identificação entre seus membros aparece, apontando para a importância dos sujeitos se sentirem pertencentes, com alianças identificatórias com os grupos sociais em que estão inseridos (Evans & Morand-Ferron, 2019; Love, 2018).

Nas pesquisas de Aquino et al. (2009), bem como na de Bastian e Crimston (2016) demonstra-se que os sujeitos estão mais propensos a agir imoralmente se a opção pela moralidade

entrar em conflito com os seus interesses pessoais (Aquino et al., 2009; Haslam et al., 2012; Crimston et al., 2021). Rai & Holyoak (2013), comentados por Sarkissian (2016), averiguam sobre a relação entre relativismo versus absolutismo moral e comportamento moral. Através deste estudo identificam que aqueles que são expostos a argumentos que relativizam as ações pró-sociais são mais propensos a tolerar e trapacear contra a moralidade, diferentemente daqueles que têm contato com termos absolutistas, que descrevem a moralidade como objetiva e universal, nesse caso tendem a agir moralmente.

Por sua vez, as teorias do desenvolvimento de Kohlberg e Piaget, duas teorizações amplamente utilizadas em estudos sobre o desenvolvimento moral, analisam o desdobramento dos comportamentos em cada sujeito, apontando para os aspectos da maturação cognitiva e relações interpessoais estabelecidas como formadores de juízo pró direitos humanos. Essas teorias confluem na afirmação de que os sujeitos seguem regras e/ou etapas para atingir a comportamentos pró-sociais/morais, devendo, por exemplo, superar a necessidade de uma coerção externa para agir de maneira justa (Coelho, 2008; Taille, 2016; Neto & Di, 2006).

De acordo com os teóricos desenvolvimentistas, o juízo moral ocorre pela superação de estágios, ao longo desses distingue-se o que é certo do que é errado, sendo o cerne o princípio da justiça. Este desenvolvimento se dá intercambiado pelas relações sociais e pela capacidade cognitiva de cada sujeito; a falha dessas condições atrasa ou não permite a superação dos estágios (Gomide et al., 2016).

Parece justificado afirmar que ideologias, culturas, motivações individuais e sociais estudadas pelos(as) psicólogos(as) sociais condicionam os comportamentos pró-sociais, os fomentando ou limitando. As teorias do desenvolvimento moral explicam como uma pessoa passa a respeitar os outros em uma sociedade e como se dá a inter-relação entre o processo de aquisição das estruturas cognitivas e a apreensão das regras sociais, que evidenciam o contrato social entre indivíduo e sociedade (Coelho, 2008; Kohlberg & Hersh, 1977). No entanto, nas duas perspectivas indica-se que o aprendizado moral pode ser transmitido, objetivando aprimorar a formação moral de qualquer ser humano, em qualquer condição que esteja. (Rudolph & Tschaktschew, 2014; Schindler et al., 2019; Warneken & Tomasello, 2009).

Para melhor compreender os direitos humanos, bem como, as representações sociais formadas a respeito deles, entende-se que não se pode partir de uma reflexão reducionista dos mesmos, uma vez que os DH estabelecem uma relação indissociável e inexorável com a cidadania e por conseguinte com as condutas pró-sociais, apresentadas de forma sucinta anteriormente.

## **1.2. Principais perspectivas sobre os Direitos Humanos**

Há algumas perspectivas relativas à fundamentação dos direitos humanos, sendo elas de caráter filosófico, histórico, jurídico e político (Bobbio, 2017) . O entendimento universalista, também chamado viés ortodoxo, parte de uma premissa ética e refere que todos os seres humanos independentemente de sexo, identidade de gênero ou sexual, classe social, opção política, crença religiosa, idade, etnia ou nacionalidade, de forma equânime, no espaço e no tempo, devem ter seus direitos assegurados, sendo estes essenciais para o usufruto de uma vida digna. O universalismo se configura como um padrão de aplicação em quaisquer culturas e modo de organização social. Existem duas principais críticas ao universalismo, são elas: 1) A alegação que as premissas dos DH seriam originárias de um pensamento ocidental, que a medida que são impostas a todos se configura como imperialismo cultural, desconsiderando as especificidades de diferentes contextos sócio-históricos; 2) Os direitos humanos nada mais são que um dogma abstrato, vago, de natureza inferior e inútil em termos de aplicabilidade (Agamben & Hiepko, 2002; Beitz, 2009; Redpath, 2019; Tasioulas, 2010; Tosi, 2019; White, 2019; Zizek, 2008).

Por sua vez, a corrente relativista parte de um recorte histórico e busca estabelecer um entendimento de que há multiplicidade cultural entre as inúmeras sociedades e, sendo assim, observa Neto (2011), não seria adequado nomear um reduzido número de padrões culturais, que seriam tidos como modelos universais e, apoiados neles, passar a avaliar e a rotular todas os outros que com eles não se harmonizassem. Tal relativismo é criticado por ser permissivo a abusos de poder dos estados, que podem não respeitar efetivamente os direitos humanos dos seus cidadãos com a premissa de que deve-se respeitar a cultura local.

Finalmente, há também a concepção positiva/jurídica dos DH, que os entende como sendo indispensáveis para a estabilidade das nações, situando-se independentemente da justificação moral dos mesmos. Tal perspectiva é alinhada com a estratégia adotada na redação da Declaração



Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, institucionalmente ordenada, onde os DH são afirmados por doutrinas abrangentes, reconhecidas por diferentes países em suas respectivas constituições, que concordam com a forma e conteúdo dos direitos, embora possam discordar de seus fundamentos (morais e/ou metafísicos). Caso os DH sejam violados pelos estados ocorre um conjunto de ações retificadoras por parte da comunidade internacional. (Beitz, 2009; Fredman & Maliks & Schaffer, 2017; Tasioulas, 2010; Valentini, 2017; White, 2019).

Considerando os direitos humanos como processo, que deve ser revisitado em diferentes contextos e épocas como forma de manter sua eficácia, se faz necessário referir as categorias teóricas que versam a seu respeito e possibilitam aperfeiçoar seus fundamentos. As principais, assim como, críticas a elas foram expostas acima. A seguir, A DUDH, bem como uma breve historiografia será apresentada e explicada.

### **1.3. Principais Instrumentos de defesa dos DH: A DUDH e Tratados**

Os DH não são dados objetivos, foram e são resultado de transformações que datam desde a Antiguidade, passando pela Idade Média e o Modernismo, até os dias de hoje (Nodaris & Síveres, 2015). Uma retrospectiva histórica desses direitos é capaz de mostrar uma maturação progressiva e ampla do trajeto realizado, em que cada declaração incorpora as conquistas anteriores e dá um passo à frente. Os filósofos iluministas se destacam nesta historiografia fornecendo importantes colaborações, impulsionados pela ontologia da liberdade e pelos direitos naturais, garantidos apenas pelo fato dos sujeitos serem seres humanos. Destacam-se os pensadores contratualistas como Hobbes (1651), Locke (1689), Montesquieu (1698-1755), Rousseau (1762) e Voltaire (1694-1770). Tendo sido Rousseau o protagonista no uso do termo DH, inaugurando a expressão no seu livro O Contrato Social (1762). No livro, o filósofo defende a importância de assegurar a sobrevivência e bem estar humanos contra os riscos de uma vida segundo o "estado da natureza", isto é, realidade sem organização política, onde um humano pode subjugar o outro de acordo com suas vontades, prevalecendo assim a máxima incerteza e insegurança. O contrato, segundo os contratualistas, garante a ordem social.

Com a influência dos pensadores iluministas dois marcos para os direitos se sucederam. Nos Estados Unidos da América, com a Declaração de Independência Americana cunhada por Jefferson

(1776) defendendo os direitos a liberdade, a vida e a busca da felicidade, considerando que "todos os homens são criados iguais" e que todos possuem "direitos inalienáveis/naturais" e Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) com a Revolução Francesa, cunhada por um comitê de deputados (Barreto, 2018; Driver, 2006). Tal documento defendia a ideia do ser humano como sujeito de direitos anteriores e superiores a toda organização estatal, onde se declarava que os direitos são a fundação de todo e qualquer governo. A soberania assim não pertencia mais ao rei e sim à nação, onde todos os cidadãos seriam iguais perante a lei, subtraindo todo o privilégio anterior baseado no nascimento. A declaração de 89 inaugura o termo cidadão e por conseguinte cidadania.

Entretanto, apesar de serem importantes e terem fornecido e disseminado a gramática dos direitos humanos em todos os países, a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América apontava apenas para intenções, não possuindo natureza constitucional e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão assegurava apenas os direitos de um pequeno grupo na França, não tendo impedido graves negligências aos DH, como duas guerras mundiais que flagelaram qualquer respeito a dignidade humana. Como consequência, em 1948, através de uma Assembléia Constituinte, o tribunal de Nuremberg, justicializou internacionalmente os direitos humanos na esfera penal, assim, eles ascenderam do nível nacional para o internacional, uma vez que passaram de normas na legislação e prática nacionais a uma parte do Direito Internacional Público. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em 1948, determinando a responsabilidade universal em proteger, respeitar e cumprir os DH, numa tentativa de evitar que voltassem a ocorrer as atrocidades cometidas pelo totalitarismo no poder.

A DUDH é composta por mais de 100 direitos específicos, compreende seis grupos de artigos e se firma por meio da aprovação unânime de 48 Estados (Lafer, 2008). Pretendeu-se através da mesma, uma constituição internacional globalizante, chamando atenção para a responsabilidade de todos os países no sentido de proteger, cumprir e respeitar esses DH, devendo o Estado garanti-los por medidas legais. A DUDH é o mais notório instrumento de proteção e promoção dos direitos humanos segundo a Assembléia das Nações Unidas (1995). Na DUDH é definida uma concepção universalista, de interdependência, inter-relação e indivisibilidade dos DH.

A universalidade dos direitos afirma a extensão generalista dos mesmos, tendo como a condição de pessoa o único requisito para a titularidade de direitos. Já, a indivisibilidade garante a listagem dos direitos civis e políticos como conjugada ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Quando um dos direitos é violado os demais também são. A interdependência e inter-relação referem-se a uma geração/categoria (direitos civis, sociais ou coletivos) não poder substituir a outra, mas com ela estabelecer relação, sendo todos essencialmente complementares e em constante dinâmica de interação. Em suma, todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, em que os diferentes direitos estão necessariamente inter-relacionados e são interdependentes entre si. Os direitos humanos são o pilar da existência e da coexistência humana. Eles são universais, indivisíveis e interdependentes e estão no centro de tudo que as Nações Unidas pretendem alcançar em sua missão global de paz e desenvolvimento (Annan, 2000).

Há algumas proposições de classificação da organização dos itens da DUDH. Alguns autores, baseados na ordem histórica-cronológica, estabelecem em quatro gerações os direitos humanos na declaração, são alguns deles: Bobbio (2017), Eric Hobsbawm (2020) e Sachs (1998). A primeira geração é constituída por direitos humanos civis e políticos, tais como o direito à vida, à liberdade de pensamento, a não discriminação racial, religiosa e étnica, segurança, acesso à justiça, garantia da integridade física e a liberdade de associação pacífica. A segunda geração compreende direitos sociais, econômicos e culturais, que são exemplos o direito ao trabalho, à educação, ao descanso e lazer, a uma remuneração justa, a férias, a alimentação justa, ao cuidado médico, roupas e moradia e a segurança social. A terceira geração caracteriza-se como direitos coletivos da humanidade, como o direito a um meio ambiente sadio, partilha de patrimônio científico cultural e tecnológico, ao desenvolvimento e à paz entre povos. Já a quarta geração, surgida na última década, com a globalização e por conta do crescente desenvolvimento da tecnologia, refere-se aos direitos de responsabilidade, tais como a promoção e manutenção da paz, à democracia, à informação, à autodeterminação dos povos, promoção da ética da vida defendida pela bioética, direitos difusos, ao direito ao pluralismo etc.

Posteriormente à criação da DUDH e dos objetivos da ONU ocorreram muitas violações aos DH, como ditaduras na Europa e nas Américas, por exemplo. Teóricos de perspectivas relativista/historicista indicam que tais descumprimentos dos DH poderiam ser efeito do caráter universalista da DUDH, que desconsidera contextos específicos com distintas culturas e em diferentes momentos

históricos, promovendo uma homogeneização arbitrária a todos (Baldi, 2008; Flores, 2008; Piovesan 2017). Por conta disto, e de modo a contemplar questões que a DUDH não teve alcance, foram estabelecidos tratados e convenções complementares nos planos regionais e globais de proteção (Mazzuoli, 2017).

Formou-se no âmbito das Nações Unidas o sistema de proteção dos direitos humanos. Sendo constituído por mecanismos de alcance generalizado como os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966 e o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais, Culturais (2008). Assim como, por convenções internacionais, que tratam de questões mais específicas, respondendo a determinadas violações de direitos humanos, como a violação dos direitos das crianças, a discriminação étnica, religiosa, a discriminação contra as mulheres, contra os idosos, contra pessoas com deficiência etc.

As convenções internacionais que atentam a especificidades dos direitos apontam concretamente para a situação sócio-histórica e económica de determinados grupos minoritários em direitos, como as crianças, as mulheres, grupos religiosos etc. A Convenção sobre os direitos da Criança (1989), a Declaração sobre os direitos de pessoas pertencentes a minorias nacionais, ou étnicas, religiosas ou linguísticas (1992), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (ONU, 1979), são alguns exemplos.

Todas as convenções, pactos e tratados supracitados possuem um elevado número de adesão dos países, simbolizando o grau de consenso internacional a respeito de temas centrais voltados aos direitos humanos. Para além do já citado, sistemas regionais de proteção, contextualizados em cenários específicos também surgem, na Europa, América e África. Tais criações são estimuladas pela ONU diante da constatação de inúmeras guerras civis ocorridas no século XX, principalmente em países que à época eram colónias, como Angola, Moçambique e Timor-Leste.

Na Europa, é de referir a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1974), a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) e o Tratado de Lisboa (2009). Todos envolvem os

países pertencentes à União Europeia (UE). A convenção busca assegurar os direitos fundamentais a todos os cidadãos da união através de sanções do Tribunal de Justiça, tendo durante cinquenta anos a função jurisprudencial do tribunal sido a única garantidora dos direitos humanos. Com a Carta de Direitos Fundamentais, busca-se implementar uma política de direitos humanos por outros órgãos administrativos da União e não apenas pelo judiciário (Bogdandy et al., 2012). O Tratado de Lisboa propõe avanço, dentre eles, a racionalização da estrutura institucional com maior eficácia e rapidez no processo de tomada de decisão. Em segundo lugar, o aumento da transparência e da legitimidade democrática, através do reforço do papel dos cidadãos e dos seus representantes. E, em terceiro lugar, um aprofundamento e fortalecimento dos mecanismos da ação externa da UE, nomeadamente em matéria de segurança e defesa. Por fim, a mais recente medida tomada pela União Europeia e seus países membros, respectivamente, o Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024, indica ações estratégicas para a promoção e proteção dos direitos humanos de modo mais rápido e eficiente. Os cinco eixos de ação desse plano, objetivados a serem efetivados nos próximos cinco anos, de 2020 a 2024, são: Proteger e capacitar as pessoas; Construir sociedades resilientes, inclusivas e democráticas; Promover um sistema global em matéria de direitos humanos e de democracia; Aproveitar as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias e enfrentar os desafios a elas inerentes e; Alcançar os objetivos mediante a colaboração entre todos.

Já no continente Africano, a Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos foi adotada por intermédio da Assembléia dos Representantes da Organização da Unidade Africana, em 1981, em Nairobi, Quênia, e foi subscrita por 53 estados africanos (Pires, 1999). A iniciativa estabelece instrumentos para o combate do racismo e colonialismo, que eliminam ou limitam os direitos civis, econômicos, e sociais do povo no território africano. Existem também em território africano outros dispositivos de defesa dos direitos humanos, como a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1987. A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, de 1990; O Protocolo sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1997; O Protocolo sobre os Direitos das Mulheres, de 2003 e a Secretaria de Estado para os Direitos Humanos, de 2006, criada pelo governo Angolano, objetivando promover e proteger os direitos humanos em seu território.

Nas Américas, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em San José, na Costa Rica em 1969, proclama que os estados devem obedecer às normas de conduta do direito internacional e cria a Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim como, a Declaração do México, fundada em 1945 e a Carta da Organização dos Estados Americanos. Todas objetivam evitar infrações aos DH por vontades políticas, econômicas ou de outras ordens (Durães, 1986).

Pode-se afirmar que os dispositivos internacionais e nacionais dos DH, compostos de tratados, pactos, convenções, cartas e órgãos, integram as mobilizações que pretendem assegurar o respeito aos direitos. O que significa que não se deve desprezar a importância desses instrumentos supramencionados, tanto para melhor entender como os DH são sancionados nos territórios como para se perceber possíveis defasagens que existam neles.

#### **1.4. Desafios no século XXI em relação aos Direitos Humanos e a Cidadania**

Os DH destacam-se no século XXI como uma das principais temáticas das agendas políticas internacionais. Porém, ainda há conflitos em relação a defesa e efetivação destes direitos, sistematicamente ultrajados nos países lusófonos, foco deste estudo, respectivamente: Angola, Brasil e Portugal. Apesar dos três países aderirem formalmente a tratados internacionais e nacionais dos direitos humanos (Jerónimo, 2013; ONU, 2019; Silveira, 2014).

Segundo a Anistia Internacional (2021), a Human Rights Watch (2019) e a ONU (2019) despejos forçados, difícil acesso a serviços de saúde, detenções arbitrárias, perseguição a imprensa, alto índice de homicídios, assim como de violência doméstica e corrupção foram alguns atentados contra os direitos humanos no Brasil e em Angola. Já, segundo a ONU (2019), existem mais de 40 milhões de vítimas da chamada escravidão moderna no mundo, onde 24,9 milhões se encontram em situação de trabalho forçado, sendo 16 milhões exploradas no setor privado. Em Portugal, segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), 2,37 milhões de cidadãos vivem em risco de pobreza e exclusão social (INE, 2020).

O século XXI, também chamado período pós-moderno, caracteriza-se inserido em uma lógica de comunidade global, com ruptura de fronteiras e união de países. Esta globalização acarreta em maior competitividade entre as empresas e relativização da soberania das nações,

considerando a aderência cada vez mais explícita às entidades supranacionais, por exemplo as empresas multinacionais. Vaticina-se, inclusive, que a pauta normativa mundial seria o contrato global (Faria, 2010; Galgano, 2015) em substituição à lei e ao princípio da exclusividade do Estado. Segundo Gallardo (2016) um consenso universal sobre os DH significa desconsiderar que os diversos movimentos antagônicos de interesses fazem parte da própria disputa político-ideológica, homogeneizando equivocadamente as demandas sociais e perpetuando a dominação entre povos, uma vez que a construção dos DH não se origina de consensos, mas de mobilizações, resistências ou lutas (Gallardo, 2016; Redpath, 2019).

Direitos não são algo dado por uma esfera sobrenatural, nem tampouco advindos da natureza ou de uma suposta igualdade inata entre todos os seres humanos. São resultado de lutas históricas, de conflitos de interesses, de ações dos movimentos sociais, do Estado, dos poderes públicos, das classes e de segmentos heterogêneos e internos (Ruiz & Zúñiga, 2014).

Na nova pangeia global, com rompimento dos limites territoriais materiais, o neoliberalismo é a nova ordem sócio-econômica prevalente. De acordo com Harman (2012), esse sistema baseia-se na primazia do setor privado, na competição e na intervenção estatal mínima, com diminuição dos investimentos em saúde, meio ambiente e educação pública etc. O sistema neoliberal é influenciado pelo liberalismo dos movimentos de emancipação social de 1776 e 1789, conferindo aos países nova faceta, a individualista. O neoliberalismo tem provocado alterações profundas nas ideias de soberania e cidadania, centrando-se majoritariamente nos direitos de primeira geração e, assim, priorizando os interesses individuais em detrimento dos coletivos, despreocupando-se com questões sociais focando no triunfo de cada sujeito (Fraser, 2019). Porém, tendo em conta o princípio da DUDH da indivisibilidade dos direitos, não existe o cumprimento de um direito quando se desconsidera outros. Sem os direitos econômicos, culturais e sociais não se pode alcançar a liberdade, por exemplo (Brown, 2014; Mutua, 2016; Spielmann, 2017). Os direitos políticos e econômicos são instrumentos essenciais para o alcance da dignidade social, sem eles a economia dos estados até pode crescer, sem que esse crescimento traga benefícios ao conjunto dos cidadãos e seu instrumento de afirmação e criação dos DH, a cidadania.

Dentro deste cenário pós-moderno, ocorre a crise econômica de 2008, considerada a pior desde a Grande Depressão em 1929. Essa crise afetou globalmente os sistema financeiro e gerou a

contaminação das finanças públicas, ocasionado cortes nos investimentos do estado e demissões em massa nas empresas (Kantola & Lombardo, 2017; Karamessini, 2015; Morlino & Raniolo, 2017; Pearson & Elson, 2015; Ribeiro et al., 2015; Vieira, 2016). As empresas, como resposta à crise, se modernizam automatizando setores produtivos e promovendo jornadas de trabalho mais longas, empregos informais, menos descanso e redução de salários, com o objetivo de aumentar o rendimento e a competitividade com outras empresas.

Alguns dos efeitos da crise de 2008: A desregulamentação do trabalho, o desaparecimento de postos de trabalho e por conseguinte um maior número de desempregados, o apelo à informalidade trabalhista (sem direitos e garantias que o vínculo empregatício fomentava) e o crescimento das plataformas digitais de trabalho, quer dizer o trabalho via web. Os trabalhadores informais trabalham sem estabilidade, sem registro em carteira e proteção social (contra demissões, acidentes de trabalho e sem assistência à saúde). Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho informal, a partir da crise, representa 61% da mão de obra mundial e as plataformas digitais de trabalho se quintuplicaram em todo o mundo na última década (OIT, 2021; 2018). Segundo a ONU (2017) e alguns autores (Alves & Tavares, 2006; Domingos & Brito, 2018; Domingos, Brito & de Paula, 2020; Kantola & Lombardo, 2017; Pearson & Elson, 2015; Ribeiro et al., 2015) existem empecilhos a fruição principalmente dos direitos humanos de segunda geração com as novas condições trabalhistas.

Outrossim, os desastres naturais, segundo o Instituto Oxfam International (2012) e a ONU (2015), aumentaram nos últimos vinte anos. A ONU (2017) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) afirmam que 24 milhões de cidadãos, todos os anos, são levados a situação de miséria e a imigração por conta dos desastres ambientais, e ainda reiteram que esses eventos são potencializados pela urbanização acelerada, expansão agrícola intensiva sem sustentabilidade, aumento da exploração da vida selvagem, governança frágil, avanço das tecnologias sem defesa dos recursos naturais e mudanças climáticas, portanto, por vezes, são evitáveis. A exposição e efeitos destes desastres podem ocasionar variadas violações aos direitos humanos, especialmente ao direito à vida. O Comitê Francês para a Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (2008), a Corte Europeia de Direitos Humanos (1998), o Guia Operacional sobre Direitos Humanos e Desastres Naturais, elaborado pelo Inter-Agency Standing Committee (2014), o relatório Prevenir a Próxima Pandemia: Doenças Zoonóticas e Como Quebrar



a Cadeia de Transmissão, feito pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (2020), o Instituto Internacional de Pesquisa Pecuária (PNUMA; ILRI, 2020) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (2008) reconhecem a proteção ambiental como condição para a fruição efetiva dos direitos humanos (Trindade & Leal, 2017).

A epidemia da AIDS e a Dengue ainda em 2020 afetam muitas pessoas, o vírus Ebola que durou de 2013 a 2016 na África Ocidental e reincide de 2018 a 2020 na região do Congo. Há o surto da Gripe Aviária em 2003, a Influenza em 2009, a SARS em 2003, bem como, a Zika em 2015 (Brittes & Martins, 2017; Rodrigues & Xavier, 2016). Porém, dentre todos, a pandemia do Coronavírus, também chamado Covid-19 se destaca. O vírus se alastra em todas as nações do mundo em 2020, causando altas taxas de mortalidade, morbidade, efeitos no bem-estar social e individual e, por conseguinte, na fruição dos direitos humanos (Khan et al., 2020). Frente a este panorama, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020) cria uma resolução na 73ª Assembleia Mundial da Saúde, intitulada Resposta à Covid-19. Já a ONU (2020), cria duas resoluções: 1) Solidariedade Mundial para Lutar Contra a Enfermidade pelo Coronavírus; e 2) Cooperação Internacional para Garantir o Acesso Mundial aos Medicamentos, Vacinas e Equipamentos Médicos para Enfrentar a Covid-19. Nestes documentos é ressaltada a necessidade de pleno respeito pelos direitos humanos, salientando que não há lugar para qualquer forma de discriminação, racismo e xenofobia na resposta à pandemia, reafirmando o direito de todo ser humano, sem distinção de qualquer tipo, ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental; e sublinhando que o acesso equitativo aos serviços de saúde é uma prioridade para combater a pandemia (OMS, 2020; ONU, 2020).

O Covid-19 se irradia exponencialmente (Maier & Brockmann, 2020) e as principais recomendações para evitar sua propagação, segundo a OMS (2020), são o distanciamento e isolamento social, bem como, a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel. Mas, como garantir que a população possa atender a essas recomendações mantendo o exercício dos seus direitos à vida, à alimentação, à saúde etc? Dados obtidos mostram que nesta e em outras pandemias, os efeitos dos vírus e prejuízos na fruição dos direitos humanos são maiores para as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Anistia Internacional, 2021; OMS, 2020; ONU, 2020). Em regiões com precariedade das condições de vida, muitas vezes, os cidadãos não conseguem cumprir as recomendações da OMS. Em localidades do Brasil e Angola, por

exemplo, há cidadãos sem acesso a saneamento básico, em situação de insegurança alimentar, sem infraestrutura e segurança adequadas, em situação de diminuição parcial ou total da renda familiar e com pouco ou nenhum apoio do governo para sua subsistência (Anistia, 2021; OMS, 2019). Já, em Portugal, de acordo com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e do Vale do Tejo (2020), 80% dos cidadãos afetados pelo Coronavírus se concentram nos subúrbios, onde há uma alta densidade populacional e onde as pessoas dependem de suas rendas laborais e não têm acesso a internet, não podendo trabalhar via web (Calmon, 2020; Fiocruz, 2020; Macedo et al., 2020).

A pandemia do Covid-19 até então tem 132 milhões vítimas mortais, das quais 946 mortes em Angola, 537 mil no Brasil e 17 mil em Portugal e foi atravessada pelas políticas de austeridade de alguns governos, inclusive o brasileiro e o angolano, que enfraqueceram as infraestruturas públicas e os sistemas públicos de saúde, além de, ter exposto a ineficaz e não equitativa cooperação internacional, submissa aos países com maior poder econômico, ocorrendo assim, um agravamento das iniquidades sociais no mundo durante o enfrentamento ao vírus. O compromisso dos países desenvolvidos com base no Acordo de Paris, de assegurar 83,7 bilhões de euros de financiamento climático para os países em desenvolvimento até 2020 não foi cumprido. (Anistia, 2021; Fiocruz, 2020).

Frente a estas transformações regionais e mundiais, não basta que os países e os cidadãos sejam capazes de responder aos novos desafios colocados nas sociedades atuais, reafirmando os direitos humanos. Para que suas respostas sejam efetivas, elas devem ser construídas democraticamente, tendo em conta as características e necessidades de cada cultura. Neste sentido, deve-se promover também a reconstrução das formas de operar da política e da economia que geram injustiça, falta de sustentabilidade ambiental, desigualdade e miséria e passe-se a considerar como imperativo a dignidade humana e a justiça social, até mesmo, de modo a evitar ou melhor lidar com novas crises.

Se faz imprescindível, portanto, conhecer os desafios de cada período para que possam ser reconhecidos, diagnosticados e solucionados. Uma das componentes dessa tarefa é o conhecimento sobre as representações sociais dos direitos humanos nos cidadãos, particularmente naqueles grupos de quem é esperado algum tipo de liderança na sociedade, atual ou futura.

## 2. Universidade, Revoluções Acadêmicas e Educação para os DH

### 2.1. Universidade e Século XXI

As universidades, sejam elas públicas ou privadas, são responsáveis pela transmissão e construção do saber técnico necessário a práxis das carreiras lecionadas, gerando capital cultural e social. As instituições de ensino superior posicionam-se na sociedade como tutoras de jovens futuros profissionais, podendo influenciar e, muitas vezes, formar um entendimento de mundo, transmitindo não somente técnicas, mas também preceitos cidadãos como guia das práticas.

Segundo Arroyo (2001) e Meintjes (2007), a universidade forma em todas as dimensões do desenvolvimento humano e possibilita uma educação crítica, que permite entender e questionar padrões opressores de organização econômica, política e social em cada comunidade. As universidades, assim, são agentes importantes na afirmação dos direitos humanos, sendo a educação tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos.

As primeiras universidades surgiram em Bolonha, na Itália, em Paris, na França e em Cambridge e Oxford, na Inglaterra, nos séculos XI e XII, criadas para proteger e propagar o saber já existente, o foco era tão somente no ensino. Com elas surgiram os paradigmas de disciplinas, grades curriculares, ementas, modos de avaliação, dentre outros. Porém, é dos modelos prussiano, napoleônico e anglo-saxônico que diversos teóricos indicam as origens dos modelos contemporâneos de ser e fazer universidade (Neto, 2011; Rossato, 2011).

Outro importante acontecimento na história das universidades se denomina Revoluções Acadêmicas, as quais, introduziram novas formas do Ensino Superior se relacionar com a sociedade e suas novas demandas, oriundas do progresso e transformações sócio-históricas. A primeira ocorreu no final do século XVII e meados do século XVIII onde o foco deixou de ser apenas no ensino, se atentando também para a importância da pesquisa e para o acesso universal ao sistema educacional superior, com a criação da Universidade de Berlim, na Alemanha em 1810. A Segunda Revolução Acadêmica ocorreu no século XX, quando muitas instituições de ensino superior passaram a reconhecer a importante função social do ensino e da pesquisa como *modus* de

contribuir para a sociedade. As universidades de Harvard e Stanford se destacaram ao contribuir para esse novo modelo de universidade, que intitularam empreendedora/inovadora. Sendo assim, o financiamento de pesquisas passou a se destinar as que produzissem resultados relevantes à sociedade, isto é, que promovessem o desenvolvimento econômico e social de seus contextos, através da aplicação prática de resultados. Já a terceira Revolução Acadêmica delinea o período atual, do século XXI, onde ensino e pesquisa, respectivamente as revoluções anteriores, não dão mais conta em sua totalidade das demandas sócio-econômicas. Logo, deve-se estabelecer alternativas metodológicas e políticas educacionais em consonância com contextos específicos e suas realidades sociais, tendo em consideração as transformações contemporâneas que exigem uma reformulação da universidade, que não pode fazer uso de modelos construídos outrora, para outros panoramas de realidade (Altbach, 2019; Etzkowitz et al., 2019).

Para a reformulação do ser e fazer universidade no período histórico vigente deve-se considerar uma série de transformações, entre elas: a) O aparecimento de novas tecnologias no âmbito da vida cotidiana e educacional, que altera as formas de transmissão e produção de conhecimento (Internet, equipamentos laboratoriais variados etc); b) A globalização, que estreita a relação entre países, onde as variadas culturas científicas se influenciam mutuamente, por uma maior facilidade na correspondência entre elas; c) A economia neoliberal em um sistema capitalista que reforça a importância de uma formação universitária profissionalizante, isto é, voltada ao mercado produtivo, com foco no desenvolvimento do aparato científico, prestação de serviços e empreendedorismo. Esta transformação inclui ainda o contrato social formado entre ciência e sociedade, onde a primeira tem como missão criar, transmitir e disseminar conhecimento para o desenvolvimento da segunda. Alguns autores têm proposto que a universidade, tendo tais fatores em conta, tem de repensar as formas tradicionais de criação, difusão e aplicação de conhecimento (Klofsten et al., 2019; Muzzatto, 2018).

Em consonância com a sociedade e suas mudanças, as universidades têm conhecido transformações profundas nos últimos anos: na organização da vida acadêmica, do campus e dos edifícios; na revolução digital; na convergência das disciplinas, na ciência e na arte; na relação entre conhecimento e pesquisa, cultura e criação; na ligação entre a universidade e a sociedade. Como diz Cristovam Buarque: No futuro, a universidade pouco terá a ver com aquela que hoje

conhecemos. Ela mudará mais nos próximos trinta anos do que nos últimos trezentos (Buarque, 2014, p 300).

As atuais demandas apontam para uma coparticipação da universidade na sociedade, que vai além de ensino e pesquisa e aponta para a extensão universitária. Espera-se que a universidade estimule, com suas atividades acadêmicas, produção e utilização de conhecimentos atrelados ao desenvolvimento social, cultural e econômico, seja ele regional, federal ou até mesmo mundial. Segundo Montesinos et al. (2008), três enquadres de ação fomentam tal colaboração universidade-sociedade, são eles: (1) O social, que envolve os serviços prestados pela universidade ao público em geral; (2) o empresarial, que engloba as atividades de consultoria, patenteamento, comercialização da propriedade intelectual; (3) e a inovação, que se refere a formação de empresas, criação de redes de negócios, e a estruturação de parques científicos e tecnológicos.

As universidades no século XXI passam a ser enxergadas pela sociedade como protagonistas e potenciais aliadas socioeconômicas, podendo atuar de forma mais direta e amplificada em seus territórios, sendo vistas como fomentadoras de novas tecnologias, mas também, como enriquecedoras sociais de seus contextos, contribuindo para o seu progresso (Nelles & Vorley, 2010).

Acima foram indicadas concisamente as modificações ocorridas no ensino superior de acordo com as demandas de diferentes épocas, explicitando a função das universidades como aliadas para a construção e manutenção da gramática dos DH e das representações formadas a respeito destes pelos estudantes universitários, futuros cidadãos adultos, plenos, que constituem o foco deste trabalho.

## **2.2. Educação para os Direitos Humanos**

“O desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a atos de barbárie, que revoltam a consciência da Humanidade” (DUDH,1948).

Os estudantes universitários devem colaborar com a sociedade não apenas fazendo uso de técnicas e saberes apreendidos, servindo as necessidades do mercado, mas, também, fornecer contributos inspirados nos princípios de liberdade, respeito e solidariedade humana, promovendo o bem estar e dignidade no seu território, ou seja, atuando como cidadãos comprometidos com os DH. As universidades possuem um papel paradigmático nessa formação e têm tal responsabilidade. Pernaete e Ortega (2010) afirmam que não apenas de conhecimento específico se forma um profissional apto, entendendo que também faz parte da formação a transmissão de valores éticos e responsabilidade social quando se usa de determinado saber. Carvalho (2014) defende que a educação é necessária à vida social, criando e definindo modelos relacionais, promovendo a dignidade humana. No mesmo sentido, a ONU e a UNESCO criam o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH, 2015), indicando que a comunidade internacional apresenta, cada vez mais, consenso sobre a contribuição fundamental da educação em DH para a realização dos mesmos.

A educação em direitos humanos tem como objetivo desenvolver o entendimento de que todos são responsáveis por tornar os direitos humanos uma realidade em cada comunidade e em toda a sociedade de modo geral. Nesse sentido, ela contribui, no longo prazo, para a prevenção de abusos aos direitos humanos e de conflitos violentos, para a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável, e para o aprimoramento da participação em processos de tomada de decisões em um sistema democrático [...] a educação em direitos humanos fornece a todas as pessoas conhecimento e competências, bem como desenvolve suas atitudes e comportamentos, empoderando-as para desfrutar e exercer seus direitos e também respeitar e defender os direitos dos outros (PMEDH, 2015).

Segundo Vallaey (2008), os direitos humanos condensam valores essenciais que todo e qualquer sujeito deve defender e saber, a fim de contribuir para uma sociedade mais equânime e justa. Jovens estudantes que virão a ocupar cargos os mais variados, devem para além de promover lucros para empresas, atingir metas específicas de organizações e produzir descobertas e oferecer serviços que ajudem no desenvolvimento tecnológico e social devem ter engajamento social e uma visão crítica das situações, reafirmando os direitos humanos em suas carreiras e contribuindo para uma sociedade mais digna.

Uma associação internacional constituída por elementos da educação superior da UNESCO, a Rede Universitária Global para Inovação (GUNI, 2000), serve como baliza para afirmar o compromisso social do ensino superior com os direitos humanos. O GUNI (2000) considera que as universidades devem transmitir ética e cidadania, colaborar com o desenvolver da comunidade local, apoiando sistemas de serviço sociais e organizações da sociedade civil (promovendo um trabalho em rede), garantir o acesso equitativo a universidade e ter um currículo que promova nos estudantes preocupação com o bem estar social. Todas estas medidas garantiriam segundo a GUNI (2000) uma educação voltada para a formação de sujeitos cidadãos, que perpetuariam para além da jurisdição da universidade ações e reflexões que afirmasse uma sociedade de bem estar social, que prioriza os direitos humanos como pauta para uma vida digna (UNESCO, 2015).

Além de uma educação cívica e democrática auxiliar na construção de um contexto mais digno a se viver, também, propicia o desenvolver de uma perspectiva crítica e reflexiva sobre o entorno, gerando engajamento e ação frente a injustiças perpetradas não somente pelo governo, por sujeitos físicos e também por instituições privadas. Com esta formação, os estudantes e futuros profissionais deixariam de assistir passivamente as transformações e ações que ocorrem no contexto, os instrumentalizando para que possam interferir e modificar as iniquidades e injustiças no seu entorno. Assim, estudantes se formam como agentes de mudança e auxiliando na construção de contextos mais justos e dignos a se viver.

E como promover esta formação especificamente? Segundo o PMEDH (2015), a educação promotora de DH deve abranger; 1) Atitudes, comportamentos e valores – desenvolvimento de valores e reforço de comportamentos e atitudes que defendam os DH; 2) habilidades e conhecimentos – aprendizagem sobre os DH e seus mecanismos; 3) ação – defesa e promoção dos DH (UNESCO,2015). Já Calderón (2006), Peixoto (2016), Severino, (2018) e Vallaeys (2008) referem-se ao conceito Responsabilidade Social Acadêmica (RSA) correlata em princípios ao PMEDH. A RSA preocupa-se com a formação de cidadãos responsáveis e promotores de mudança, tendo como premissa para suas ações a ética e o bem estar, formando uma conexão entre o conhecimento gerado no contexto de sua aplicação (conhecimento científico, tecnológico, humanístico e artístico) e as necessidades locais e globais.

Para atingir a RSA se pressupõe a participação de todos atores sociais da universidade. Os investigadores, estudantes, professores, diretores e a equipe administrativa, nomeadamente. Há uma co-dependência entre universidade e sociedade, uma fornece suporte a outra, logo elas devem colaborar entre si, com todos os sujeitos atuantes. Calderón (2006), diz que a universidade tem deveres para com a sociedade que a financia, principalmente na procura de soluções para os principais problemas sociais, sejam eles quais forem dependendo do contexto, a necessidade de uma melhor distribuição de renda e a criação de mecanismos de promoção social de setores historicamente marginalizados.

Ademais, a universidade deve se tornar consciente de si mesma, de seu ambiente social. Quer dizer, de suas fraquezas e forças, sabendo as áreas que precisa desenvolver-se em seus vários setores (administrativo, pesquisa, docência etc.) e sua responsabilidade nos problemas sociais para garantir uma efetividade de seu dispositivo de transformação e produção de saberes, garantindo e reforçando o elo entre todos os seus setores e a comunidade em seu entorno. Uma instituição de ensino que não compreende a si mesma não pode evoluir em suas carências, não tendo mapeamento de seus aspectos a serem aperfeiçoados ou remodelados, levando assim a impossibilidade de ter um impacto positivo dentro e fora de seu território (Peixoto, 2016).

Logo, todas as instituições de ensino superior devem pautar suas práticas por um projeto de promoção de princípios éticos, que gerem equidade e sustentabilidade social, além de desenvolvimento, produção e transmissão de conhecimento responsável e profissional (Peixoto, 2016).

Em consonância com a RSA, para uma educação promotora da defesa e efetivação dos DH, o PMEDH aponta outras diretrizes que as universidades devem seguir na transmissão para os estudantes, são elas: a) Fomentar a valorização e o respeito à diversidade e se opor a discriminação de gênero, língua, religião etc; b) Incentivar a avaliação dos problemas dos DH emergentes e crônicos (pobreza, discriminação etc); c) Professores utilizarem pedagogias participativas, que incluam o conhecimento, a análise crítica e habilidades para ações que promovam os DH; d) Fornecer ambientes de ensino sem medo; e) Ensinar e promover a interdependência, a inter-relação, a indivisibilidade e a universalidade dos DH; f) Envolver os estudantes em um diálogo sobre meios de transpor os DH para a realidade de seu território.



Infere-se que sem uma aprendizagem sobre DH, crítica, participativa e pautada na responsabilidade com o contexto em que o universitário se insere, baseado em protocooperação, onde um desenvolve o outro garantindo bem estar social, não se fornece instrumentação para a formação em direitos humanos. Por intermédio da universidade, capacitações que promovam um engajamento do graduando ou pós graduando que contribua para a construção e manutenção da qualidade de vida e sua capilaridade podem vir a se desenvolver, podem formar cidadãos responsáveis e promotores de mudança. Segundo Calderón (2006), seguindo tais recomendações os portões da universidade não se fecham em si mesmos, tendo compromisso cidadão e mantendo assim um funcionamento em rede com a sociedade que a financia, contribuindo ativamente com ela e formando estudantes humanizados, que possuem saberes sobre seus direitos e deveres enquanto seres humanos e atuam em suas comunidades. Esta seção é relevante para esta investigação, apontando possibilidades do fazer do ensino superior em consonância com os DH e assim formando RS dos universitários favoráveis a eles.

### **3. Estudantes Universitários e Direitos humanos: A importância das Representações**

#### **3.1- Representações Sociais**

À medida que as sociedades entram na era da pós-modernidade, ainda com muitos conflitos ligados aos DH, é preciso dar conta das memórias socialmente construídas (saber social) que orientam as culturas em relação aos conflitos ligados aos direitos (Saint et al., 2017). As representações sociais (concepções, entendimentos, percepções) objetivam explicar a produção e a manutenção do saber social, isto é, os entendimentos que as comunidades e sujeitos possuem e produzem sobre variados objetos, materiais ou imateriais (como ideias ou conceitos), com os quais convivem. Considerando que: a) Os objetos não têm um valor em si mesmos, mas sim, na construção de um consenso em torno deles; b) O fato de que os sujeitos não respondem a fatores objetivos da realidade, mas à sua representação, o estudo das representações sociais permite uma ampliação na compreensão dos fenômenos e ainda auxilia na verificação do entendimento sobre ele dentro de cada ambiente social específico. Segundo Durkheim (1898) uma sociedade não está

simplesmente constituída pela massa de indivíduos que a compõem, pelo solo que ocupam, pelas coisas que utilizem, pelos movimentos que efetuam, mas, antes de tudo, pela idéia que ela faz de si mesma (Durkheim, 1974; Jodelet, 2001; Mazzotti, 2002; Morera et al., 2015; Moscovici, 2009).

Segundo Wagner e Hayes (2005), o saber social se forma por dois aspectos: o primeiro refere-se ao conjunto de conhecimentos originados das tradições e experiências compartilhadas; e, o segundo, se refere às imagens mentais e teorias científicas modificadas para servir à vida cotidiana. Sendo assim, as RS orientam não apenas o comportamento de um indivíduo, mas de toda a coletividade, determinando suas atitudes. Cabe destacar que os sujeitos de uma sociedade também constroem e reconstróem os entendimentos produzidos sobre os objetos em uma relação dialética, co-construindo a realidade, e, deste modo, não são passivos frente às transformações no seu contexto, mas sim, têm a capacidade de interiorizar as RS, se apropriar delas e intervir na sua construção (Moscovici, 2009).

O estudo que origina a teoria das representações sociais (TRS) é uma tese de doutoramento intitulada *La Psychanalyse, Son Image, Son Public* (1961-1976), do psicólogo social romeno, radicado francês, Serge Moscovici. Nesta pesquisa o psicólogo refere que as representações sociais são formadas pelo senso comum, através de trocas cotidianas de conceitos, proposições e explicações entre os mais diversos atores sociais, ambicionando transformar o que é estranho em familiar na busca de uma maior compreensão da realidade (Moscovici, 2015). Diferentemente da concepção cognitivista que posiciona os sujeitos como meros processadores de informações, passivos frente ao seu entorno, a TRS os caracteriza como ativos, criativos e potenciais promotores de mudanças na *pólis*, como já citado anteriormente nesta seção (Garcia et al., 2018; Marková, 2017; Mazzotti, 2002; Moscovici, 2009).

Moscovici utiliza a contribuição inaugural de Durkheim sobre as representações coletivas da identidade de um povo, porém difere desta, entendendo as representações como dinâmicas e alteráveis e não como explicativas e irreduzíveis conforme teorizado pelo sociólogo (Moscovici, 2015). Segundo a teoria moscovicianiana em uma sociedade não há apenas uma representação social que define uma população mas sim variadas, dependendo dos grupos sociais investigados e do contexto sócio histórico em que estão inseridos, além de conter características mais particulares dos cidadãos que também podem ser suscitadas. As RS são coletivas e individuais, psicológicas e

sociais (Jodelet, 2001; Moscovici, 2003; da Silva & Lage, 2020).

Por levar em conta variáveis que vão além de uma leitura individualizante dos sujeitos, tendo assim um embasamento teórico interdisciplinar, a TRS promove uma ruptura com o pensamento da psicologia hegemônico da década de 60-70, que avalia o ser humano dissociado de seu ambiente sócio-histórico (Gonçalves & da Silva, 2019). Segundo Doise (1989), daí a relevância de investigar as RS para aqueles que almejam ligar o psicológico e o sociológico, a fim de desatar suas pesquisas sobre atitudes e cognições sociais de sua concentração na organização psicológica individual.

As RS são geradas por dois mecanismos sociocognitivos que atuam dialeticamente, respectivamente, a objetivação, que consiste em transformar um conceito em algo concreto, onde se esquematiza, coordena e concretiza os elementos da representação e a ancoragem, onde uma série de significações é dada ao objeto integrando-o a um sistema de pensamento social preexistente, onde antigas representações acolhem as novas (Doise, 1989). Já às funções fundamentais das RS segundo seguidora da perspectiva de Moscovici e propositora de uma abordagem culturalista das representações, Denise Jodelet (1985), são: 1) Preservar a identidade social; 2) Integrar novos itens de informação; 3) Integrar novos eventos em conhecimento prévio; 4) Orientar o comportamento; 5) Permitir a comunicação entre os membros de um grupo (Jodelet, 2018).

A partir da TRS surgem alguns desdobramentos teóricos, destaco aqui a abordagem estrutural das representações sociais de Abric (1994), a qual será utilizada na metodologia da presente pesquisa. Abric, em sua teorização, parte dos processos sociocognitivos que formam as RS, a objetivação e a ancoragem, considerando que a coexistência dessas duas instâncias, a cognitiva e a social permite compreender porque contradições compõem o conteúdo de uma representação. As contradições levam a constatação que as RS são rígidas e flexíveis, bem como, consensuais e marcadas por diferenças individuais (Abric, 2001; Coelho et al., 2021; Farsari, 2018; Jodelet, 2018; Wolter, 2018).

Tal antítese supramencionada faz com que Abric crie a noção de núcleo central (NC), que é segundo ele, o elemento principal de uma representação, determinando sua significação e organização interna, bem como, caracterizando-se como a base comum, socialmente partilhada da

RS. Como esse núcleo se origina? A partir das condições históricas, sociais e ideológicas do coletivo que se estuda. O NC tem três funções: 1) A geradora, como se cria e se transforma uma RS; 2) A organizadora, que determina a ligação entre os elementos da RS e; 3) A estabilizadora que gera uma resistência da representação a mudar. Além do núcleo, elementos periféricos (EP) também participam da formação das representações, sendo a parte operacional delas. Os EP são sensíveis ao contexto imediato e suportam a heterogeneidade do grupo, além disso, são responsáveis pela flexibilidade, transformação e permitem a integração de experiências individuais, podendo provocar mudanças futuras nas RS (Abric, 2003; Monaco et al., 2017; Sá, 1996; Wachelke, 2013).

A abordagem estrutural também aprofunda a investigação sobre a relação entre representações e práticas sociais, conceitos segundo Abric indissolavelmente interdependentes (Abric, 2003; Bomfim, 2018; Parreira et al., 2018). Quando se refere a "prática", Abric destaca que esta não denota comportamentos automatizados, desvinculados socialmente e sim sistemas de ação estruturados com relação a papéis sociais. As representações devem ser vistas como um condicionante de práticas e as práticas como agente de transformação das representações. Para que em pesquisas hipóteses sejam formuladas indicando como as representações influenciam as atitudes é preciso considerar as características dos contextos (condições históricas, sociais e materiais), as relações nele estabelecidas e os modos de apropriação pelos sujeitos ou grupos e não somente fazer inferências deterministas com base nas representações evocadas.

Já possíveis transformações introduzidas pelas práticas dos cidadãos iniciam-se por meio dos elementos periféricos e podem ser: 1) Transformação resistente, a qual acontece quando novas práticas contraditórias com relação as NC são gerenciadas utilizando mecanismos de defesa (racionalização, justificações *ad hoc etc*, referências a normas externas da representação), implicando em uma mudança somente do sistema periférico; 2) Transformação progressiva que ocorre quando as práticas não são tão contraditórias com o NC, logo a transformação acontece sem ruptura e lentamente, onde o núcleo central vai se transformando até concluir sua mudança; e 3) Transformação brutal que se dá ocorre quando novas práticas assumem um caráter irreversível e colocam em questão a significação do NC. Esta transformação altera toda a representação devido à mudança do núcleo central (Abric, 1998; Mazzotti, 2002; Parreira et al., 2018).

Esta breve contextualização da TRS, e apresentação dos mecanismos e funções das RS constituem uma base para a abordagem estrutural de Abric e para a ilustração e o detalhamento das estruturas desta última (Abric 1993, 2001; Sá, 1996). Foram aqui supraditos, na medida em que são o fundamento teórico-conceitual que orienta o delineamento do método da investigação empírica mais à frente reportada.

### **3.2 Representações sociais de estudantes sobre os Direitos Humanos**

Na medida em que as representações sociais (RS) dos DH referenciam como os sujeitos executam, pensam e se comunicam na sociedade em relação aos direitos humanos, e portanto também aos seus direitos, o seu conhecimento é de enorme relevância para a compreensão de muitos dos processos sociais que ocorrem quotidianamente. Essas representações constituem, como já mencionado, uma interface do individual e social, isto é, como princípios organizadores das trocas em sociedade. Sendo os estudantes universitários aqueles elementos da sociedade com mais elevada qualificação, espera-se que venham a assumir posições de poder e liderança, encabeçando transformações em seus territórios (Doise, 2002).

É possível identificar algumas grandes áreas de trabalho no que se refere aos estudos desenvolvidos no mundo sobre os direitos humanos na perspectiva teórica das representações sociais: 1) A respeito do conteúdo e a referência comum da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 2) Valores, ideologias políticas e envolvimento nos direitos humanos; 3) Os processos de socialização e os direitos humanos. Esses estudos, em muitos casos, estão relacionados em mais de uma linha de pesquisa, porque os direitos humanos abrem possibilidades para múltiplas interpretações e discussões, bem como há informações que se repetem, portanto, serão apresentadas a seguir as pesquisas mais atualizadas e com diferentes conteúdos.

O estudo pioneiro das RS de estudantes universitários sobre os DH foi feito por Fathali Moghaddam e Vuk Vuksanovic em 1999 e comentado posteriormente por Carriere (2019) e Carriere, Hendricks e Moghaddam (2019). Segundo resultados verificados através desta pesquisa, os estudantes universitários no Canadá se preocupam mais com a aplicação dos direitos humanos em outros países (de Terceiro Mundo e de sociedades da antiga cortina de ferro) do que no seu próprio país. Além disso, a preocupação com os DH se dá mais a nível teórico do que prático, quer

dizer, em situações concretas a defesa dos direitos deixa de ser prevalente e passa a ser relativizada, enquanto, em tese, fora de dilemas concretos, os DH são mais defendidos. Entre os universitários avaliados, aqueles com opiniões mais autoritárias, isto é, que defendiam uma obediência absoluta ao *status quo* fornecida pela ideologia oficial propagada, apresentaram críticas e defenderam restrições aos DH, diferentemente dos estudantes com identificação a ideologias mais liberais. Tal característica foi também verificada em pesquisas posteriores com portugueses, espanhóis, italianos, franceses, brasileiros, suíços, alemães e estadunidenses (Crowson, 2009; Cohrs et al., 2007; Diaz et al., 1995; Doise et al., 1998; Hetherington & Suhay, 2011; Pereira et al., 2004; Spini & Doise, 1998; Valence, & Roussiau, 2012).

Em consonância com o primeiro estudo, outra investigação, neste caso realizada nos Estados Unidos (Helwig, 1995), analisou as RS de liberdades civis em uma mostra de estudantes de 12 a 19 anos. Em seus resultados descobriu-se que a liberdade de expressão e a liberdade de religião eram compreendidas como direitos universais e vistas como aplicáveis em situações não conflituosas em todas as idades estudadas. Porém, em situações conflituosas e concretas os julgamentos variaram mais. Segundo Helwig, a variação deveu-se a diferenças de desenvolvimento, mas também às questões em jogo. Se fossem próximas às situações de vida dos participantes, as respostas deixavam de ser consensuais. Uma investigação similar foi desenvolvida por Doise e Spini (2005) e pretendeu verificar a ideia dos participantes sobre vários casos julgados pela Corte Européia dos Direitos Humanos. Nessa pesquisa apresentaram um elevado grau de adesão aos direitos humanos, quando esses foram discutidos no nível abstrato e geral, porém, essa aceitação diminuiu e as diferenças individuais surgiram quando os casos julgados se referiam a dilemas concretos. Assim sendo, havia uma concordância de todos os participantes na reprovação da prática da tortura por policiais, em termos abstratos, mas essa concordância diminuiu consideravelmente, quando a pessoa torturada passou a ser identificada como um suposto terrorista, que é alguém percebido como risco a segurança de quaisquer cidadãos. As pesquisas de Abrams et al. (2017), de Bozzoli e Müller (2011), de Fischer et al. (2007) e de Thörner (2014) também demonstram que quando cidadãos se sentem ameaçados eles apoiam métodos de punição contrários aos direitos humanos.

Os resultados produzidos através das pesquisas realizadas por Doise e Spini (2005), Helwig (1995) e Moghaddam, Vuksanovic (2012) apontam que ao analisar os DH de uma ótica exterior a

questão, não envolvendo a mesma no próprio cotidiano dos participantes das amostras, as respostas aos direitos são defendidas como generalizadamente cruciais, atentando para a sua aplicação universal. Por sua vez, quando fazem parte do cotidiano dos sujeitos em questão ou quando eles se sentem ameaçados, as respostas à proteção dos DH deixam de ser consensuais. Acontecimentos mais próximos do contexto em que vivem acabam por ativar outras representações que vão influenciar seu posicionamento (Breckenridge & Moghaddam, 2012; McConochie, 2011; Ruffman, 2016). A abordagem estrutural das representações sociais permite discutir tais resultados, por demonstrar que quando significantes contrariam o significado usual de uma RS (para uma pessoa ou grupo) é comum haver resistência a mudanças. Logo, possivelmente por isso, impasses mais específicos, que envolvem as pessoas em situações concretas, tendem a suscitar respostas mais divergentes quando comparados com questões de cunho abstrato. Outrossim, considerando que as RS são geradas por mecanismos cognitivos e sociais, ancoragem e objetivação, é possível fornecer um novo significado para as representações as transformando, adicionando a estas significados (transformação resistente) ou às alterando completamente (transformação progressiva ou brutal). Portanto, não é por existirem respostas que contrariam ou relativizam os DH em certas situações que elas não possam ser modificadas.

Investigações também foram realizadas no Brasil (Camino et al., 2006; Fernandes & Camino, 2006; Gouveia, 2007; Paz, 2008; Pereira et al., 2004; da Rocha, 2020; Santos et al., 2009; Schwarz et al., 2020). Destaca-se aqui três desses estudos, ou por terem reafirmado resultados recorrentes em diversas investigações no país ou por sua atualidade. A primeira investigação foi feita por Camino et al. (2004), inspirada nos estudos de Doise, com a participação de 93 estudantes do curso de psicologia com idade média de 20,6 anos, da Paraíba, região nordeste do Brasil. Nesta investigação foi verificado que o número de anos que o estudante passa na universidade não influencia positivamente os diversos índices de participação política/comprometimento com os DH e sim a qualidade deste tempo (o envolvimento em pesquisa, movimentos estudantis etc). Outrossim, a investigação brasileira, reafirma a pesquisa realizada por Pereira e Camino (2003) com 400 estudantes universitários com média de 23 anos, ao demonstrar que os universitários julgam ter um envolvimento maior com os DH (mesmo que abstrato, puramente teórico) do que o Governo brasileiro. Porém, defendem que a responsabilidade pela efetivação dos direitos cabe a ambos. A concepção de um Estado omissivo e não defensor dos DH é uma representação costumeira de cidadãos dos países da América Latina. Diferentemente, os cidadãos de países europeus confiam

mais em seus governos, mas, por sua vez, não referem sua auto responsabilidade na defesa dos DH (Albuquerque, 2016; Doise et al., 1999; Moreno et al., 2010; de Oliveira & Pereira, 2020; Pereira & Camino, 2003).

A segunda investigação brasileira foi realizada por Oliveira e Pereira (2020). Essa pesquisa contou com uma amostra de 127 estudantes e professores do Ensino Médio, todos pertencentes ao interior do estado de São Paulo. Os resultados demonstraram que os participantes consideram-se portadores de direitos e deveres, porém, suas representações de violações de direitos estão relacionadas a situações em que ocorrem abusos e injustiças ativas e não, por exemplo, a ausência de acesso a algum direito (de Oliveira & Pereira, 2020 p.167). Percebe-se também em suas respostas que os sujeitos do estudo compreendem que situações de abusos e de violações aos direitos são comuns, as banalizando e normatizando. Tal resultado também aparece na investigação de Queiroz (2001).

Em pesquisa realizada pela Ipsos (2008) com 1.200 participantes no Brasil, demonstrou-se que 6 em cada 10 brasileiros são favoráveis às premissas dos direitos humanos. Porém, 69% da amostra referiu que gostaria de entender melhor o que são os direitos. Ainda, no Caribe, Indonésia, Suíça, Peru, México e na Guiné Bissau foi também verificado conhecimento abreviado sobre DH (Griffith & Sedoc, 2018; Karman et al., 2020; Luisier, 2019; Nava & Mendez, 2019; Prado, 2018). A concepção restritiva dos direitos se relaciona a uma perspectiva mais fatalista/pessimista da realidade social em comparação com uma concepção ampliada dos direitos humanos.

Entendendo a influência do contexto na formação das representações, considera-se importante verificar, o índice de democracia dos países foco desse trabalho, Angola, Brasil e Portugal. A revista *The Economist* fornece um índice anual da situação democrática de 165 nações. Para isso ela utiliza de cinco categorias de análise: Processo Eleitoral e Pluralismo, Funcionamento do Governo, Participação Política, Cultural Política e Liberdades Cívicas. Os países podem pontuar nestas categorias com notas que vão de 0 a 10 e são classificados em um dos quatro regimes: democracia plena, democracia imperfeita, regime híbrido, ou regime autoritário. A pontuação geral de Portugal, considerando todas as categorias é de 7.90, o país é caracterizado como democracia imperfeita, já o Brasil pontua em 6.92, classificado como democracia imperfeita e por fim a Angola tem a pontuação de 3.66, caracterizado como regime autoritário (*The Economist* , 2020). Parece por



isso relevante verificar em que medida as diferenças entre estes três países no que diz respeito ao grau de democracia existente, se expressa na representação social dos DH dos estudantes universitários. Em estudo anterior de Doise et al. (1998), foi feita uma investigação em que se verificou o papel de um contexto democrático ou não democrático na percepção dos direitos humanos nos cidadãos e teve como resultado que membros de países não democráticos aceitam mais violações de direitos humanos do que membros de países democráticos.

Os aspectos levantados anteriormente sobre as representações dos DH em diversos contextos e com diferentes posicionamentos políticos demonstram a importância contextual e ideológica na construção das RS sobre os direitos, interferindo na construção de pensamentos sobre os DH e, ainda, indicando a quem responsabilizam pela defesa e cumprimento dos direitos. A existência de incerteza em relação aos DH em situações concretas e específicas, apontam para uma dificuldade de trato com os DH, próprios e de outrem e contribui para a relativização da defesa dos mesmos. O conhecimento sintetizado sobre os DH, verificado em muitos países, a normalização e o assentimento das violações aos DH em determinados casos vai de caminho contrário a defesa dos direitos, tornando estes locais negligentes em relação a muitas injustiças ocorridas em seus territórios.

As pontuações do enquadramento teórico deste trabalho, expostos nesses três capítulos suprarreferidos fornecem um mapeamento geral, atualizado e crítico a respeito do objeto de pesquisa desta investigação, a representação social dos direitos humanos. A seguir, de modo a complementar a primeira parte da dissertação, segue o estudo empírico, tendo como objetivo principal a identificação e análise inéditas das RS dos DH em estudantes universitários exclusivamente de três países lusófonos em continentes distintos, África, América do Sul e Europa.

## **Parte II-Estudo Empírico**

### **1. Método**

Trata-se de um estudo qualitativo fundamentado na Teoria das Representações Sociais, especificamente na Abordagem Estrutural, também chamada de Teoria do Núcleo Central. O software openEvoc foi utilizado para coletar os dados da amostra de estudantes universitários,

através da utilização de um questionário composto por uma questão de evocação livre, onde o termo indutor direitos humanos foi utilizado, bem como, perguntas para caracterização sócio-demográficas dos participantes. Na análise dos dados o programa openEvoc possibilitou a análise prototípica das evocações e logo, o acesso ao núcleo central e periférico das representações.

### **1.1. Participantes**

A amostra utilizada neste estudo é não probabilística recolhida pelo método bola de neve (*snowball sampling*), escolhida por mostrar-se como um processo de coleta de dados que utiliza cadeias de referência, fornecendo um conjunto cada vez maior de participantes potenciais, até chegar a um ponto de saturação, previamente determinado (Naderifar et al., 2017). Este método mostra-se também ajustado ao tempo histórico em qual recolha foi efetuada (Pandemia do Covid-19) em que inúmeras restrições de mobilidade foram impostas. A recolha dos dados foi realizada por uma equipe de investigadores de diversos países, sendo a amostra composta por 610 participantes portugueses, 178 brasileiros e 20 angolanos dos quais 537 pertencem ao sexo feminino e 242 ao sexo masculino. As idades variam entre um mínimo de 19 e um máximo de 66 anos, tendo 104 nascidos entre 1981-1996 (Geração Y), 619 nascidos entre 1997- 2010 (Geração Z), 25 nascidos entre 1960-1980 (Geração X), 2 nascidos entre 1940-1959 (Geração Baby Boomers). Finalmente, 82 são estudantes da área de ciências exatas e naturais, 127 de ciências de engenharia e tecnologia, 147 de ciências médicas e da saúde, 38 de ciências agrárias, 348 de ciências sociais e 207 de ciências humanas (Novaes, 2018).

### **1.2. Instrumentos**

O processo de coleta de dados foi feito por meio de questionário transcrito no software openEvoc (Sant'Anna, 2012). O openEvoc é um programa de uso gratuito, desenvolvido na Universidade Federal do Espírito Santo, no Brasil, por Hugo Cristo Sant'Anna. O software possui funções de recolha, análise e processamento de dados de pesquisa na perspectiva estrutural da teoria das RS. As questões do questionário feito no openEvoc foram de tipologia sócio demográfica para caracterização da amostra e de Evocação Livre de Palavras, método estudado por Moscovici (2015) e Sá (1996). Foi orientado que os participantes escrevessem as 5 primeiras palavras ou expressões que lhes viesse à mente a partir do termo indutor: “Direitos Humanos”, respeitando a

ordem com que estas lhe fossem surgindo. A escolha das técnicas de Evocação Livre e de organização hierárquica justifica-se pela larga utilização das mesmas em pesquisas que adotam a TRS e por possibilitar a revelação de um universo semântico de concepções, sentimentos, ideias e teorizações dos participantes sobre o objeto estudado (Flament e Rouquette, 2003; Gonçalves, 2018; Gurrieri et al., 2007; Morin & Vergès, 1992; Sá, 1996; Salesses, 2005). De acordo com Sarubbi Júnior et al. (2013) a pergunta indutora incentiva que o participante responda com espontaneidade, sem a preocupação de tentar dar a resposta que considera que o investigador quer ouvir, mascarando suas verdadeiras percepções sobre o assunto ao nível de preconceitos e de estereótipos que a engendram.

### **1.3. Procedimento**

O processo de recolha de dados foi realizado de dezembro de 2020 até julho de 2021 com a ajuda de investigadores e estudantes. Foi confirmado por todos os participantes a sua concordância através de um termo de consentimento informado (Anexo A), apresentado no formulário eletrónico. Os meios de divulgação dos questionários foram o contato direto em bola de neve e as redes sociais Whatsapp, Facebook, além de e-mail. Foi garantido o anonimato e a confidencialidade dos participantes e dos dados, considerando os requisitos éticos e formais. Ademais, foi registrado o endereço eletrónico dos respondentes que indicaram pretender receber uma síntese dos resultados obtidos. Foi obtida aprovação do projeto pela Comissão de Ética para a Investigação Científica nas áreas da Saúde Humana e Bem-Estar (parecer 21011, 4 de fevereiro de 2021).

### **1.4. Procedimento de análise de dados**

Os dados foram analisados por meio do software openEvoc 0.88 (Sant'Anna, 2012), que é inspirado no software Ensemble de Programmes Permettant l'Analyse des Évocations (EVOC) (Vergès, 2002). Previamente, foram efetuadas as seguintes tarefas: 1) padronização lexical, objetivando homogeneização, todas as palavras no plural foram modificadas para o singular, colocadas em letra minúscula e no masculino; 2) redução dos termos ao contexto do verbo ou substantivo; e 3) revisão do corpus lexicográfico com padronização semântica tendo por base o sentido e mantendo a mesma grafia nas palavras sinônimas, de modo a que termos sinônimos

pudessem surgir da mesma forma (uma única expressão) ao longo de todo o corpus (Mónico et al., 2019, p. 7).

Posteriormente às tarefas supracitadas, foi feita a categorização das palavras. O openEvoc realiza uma análise prototípica das palavras evocadas de acordo com a frequência e as ordens médias de evocação e cruza ambas as coordenadas. Utiliza também cálculos estatísticos descritivos (frequência, porcentagens, médias, moda e mediana), gera gráficos estatísticos e tabelas de contingência (Sant’Anna, 2012). O cruzamento entre ordem média e frequência de evocação gera quatro zonas/casas: a) A parte superior esquerda detém os elementos com hipótese de centralidade, evocados primeiramente (ordem média mais baixa) e mais frequentemente ; b) A zona inferior esquerda, também chamada zona de contraste, são baixos elementos de frequência com uma ordem média de evocação mais baixa, ou seja, são prontamente evocados por poucas pessoas; c) A zona superior direita, ou primeira periferia, contém os elementos com alta frequência, embora eles sejam evocados menos prontamente, isso é, com a média de ordem de evocação alta, e; d) A zona inferior direita, ou segunda periferia, contém elementos evocados menos frequentemente e menos prontamente, o que significa que provavelmente são os elementos mais periféricos e mais distantes do núcleo da representação (Abric, 2001; Santos et al., 2017). Os elementos periféricos são indicadores de mudanças futuras prováveis na RS.

## **2. Resultados**

No total, 808 participantes evocaram 3.720 palavras (75 respostas em branco ou incompletas). Deste total 80 eram palavras diferentes (Anexo B). A frequência de palavras variou entre  $n = 1$  (palavra referida por apenas um participante) e  $n = 409$  evocações da mesma palavra, verificando-se que a palavra mais evocada representou 11,1% do corpus lexicográfico.

No primeiro quadrante (ver Tabela 1), correspondente aos elementos com hipótese de centralidade (palavras mais frequentes e com ordens médias de evocação mais baixas), surgiram as seguintes cinco palavras evocadas com frequências que variaram entre  $n = 148$  e  $n = 409$  participantes: “igualdade” ( $n = 409$ ; OME = 2.28); “liberdade” ( $n = 365$ ; OME = 2.15); “justiça” ( $n$

= 154; OME = 3.13); “respeito” (n = 148; OME = 2.86); e “humanidade” (n = 146; OME = 2.95). No referente às frequências (n), o ponto de corte definido foi de 0.43, relativamente à ordem média de evocações (OME), o ponto de corte o valor foi de OME = 3.20 (numa escala situada de 1 – correspondente às palavras evocadas em primeiro lugar; a 5 – correspondente às palavras evocadas em 5.º lugar, ou seja, último lugar), possibilitando a ordenação dos termos no núcleo central ou na zona de contraste (termos com OMEs < 3.20). Na zona de contraste constam oito termos, evocados com uma frequência oscilante entre n = 6 e n = 13: “pobreza” (n = 13; OME = 2.31); “país-subdesenvolvido” (n = 9; OME = 2.44); “ordem” (n = 9; OME = 3.11); “autonomia” (n = 8; OME = 3.13); “ajuda” (n = 7; OME = 3.00); “solidariedade” (n = 7; OME = 3.14); “guerra” (n = 6; OME = 2.83); e “saneamento” (n = 6; OME = 2.83). Assim, para um pequeno segmento da amostra, a representação social dos Direitos Humanos caracteriza-se por estes termos.

Relativamente à primeira periferia (palavras mais frequentes e com ordens médias de evocação mais elevadas, ou seja, evocadas em 3.º, 4.º ou 5.º lugar), verificaram-se 18 termos evocados com frequências que oscilaram entre n = 124 e n = 145. Os termos “indispensável” (n = 145; OME = 3.27), “dever” (n = 136; OME = 3.50) e “estado” (n = 124; OME = 3.22) foram os três termos mais frequentes, com ordens médias de evocação superiores a 3.20. Por último, a segunda periferia (palavras com baixa frequência e elevada ordem média de evocação) constituiu-se por 19 termos com frequências que variaram entre n = 13 e n = 15 termos evocados. Alguns dos seus termos com OME superiores a 3.20 foram: “sociedade” (n = 15; OME = 3.20), “integridade” (n = 14; OME = 3.57) e “cuidado” (n = 13; OME = 3.77).

**Tabela 1.**

*Tabela. Núcleo Central, Zona de Contraste, Primeira Periferia e Segunda Periferia para a amostra global: frequências (n) e ordens médias de evocação (OME)*

Frequência $\geq 0.43$ / OME $< 3.2$			Frequência $\geq 0.43$ / OME $\geq 3.2$		
11.11%	igualdade	2.28	3.94%	indispensável	3.27
9.92%	liberdade	2.15	3.7%	dever	3.5
4.18%	justiça	3.13	3.37%	estado	3.22
4.02%	respeito	2.86	3.13%	educação	3.26
3.97%	humanidade	2.95	2.28%	universal	3.32
3.42%	vida	2.94	2.26%	paz	3.36
3.21%	empatia	2.95	2.2%	expressão	3.35
2.91%	direito	2.75			
2.77%	saúde	2.94			
2.2%	dignidade	3.09			
-+ Frequência $< 0.43$ / OME $< 3.2$			-- Frequência $< 0.43$ / OME $\geq 3.2$		
0.35%	pobreza	2.31	0.41%	sociedade	3.2
0.24%	país-subdesenvolvido	2.44	0.38%	integridade	3.57
0.24%	ordem	3.11	0.35%	cuidado	3.77
0.22%	autonomia	3.13	0.33%	criança	3.25
0.19%	ajuda	3	0.33%	lgbtqia	3.33
0.19%	solidariedade	3.14	0.33%	social	3.83
0.16%	guerra	2.83	0.3%	democracia	3.27
0.16%	saneamento	2.83	0.3%	religião	3.64
0.11%	diversidade	2	0.27%	esperança	3.4
0.11%	racismo	2.5	0.22%	diretriz-comunista	4.5
0.05%	poder	2	0.19%	necessidade-local	3.86
0.05%	direito-de-presidiário	2	0.19%	discriminação	3.86
0.05%	tortura	2.5	0.14%	imigrante	3.2
0.05%	homofobia	3	0.14%	nacionalidade	4
0.03%	pena-de-morte	2	0.11%	direito-de-delinquente	4.25
0.03%	israel	2	0.11%	privacidade	4.5

0.03%	inclusão	2	0.08%	ditadura	3.67
0.03%	adaptação	3	0.08%	tráfico	4.33
0.03%	redistribuição-de-renda	3	0.05%	corrupção	3.5

### **Características sociodemográficas e representação social dos direitos humanos.**

No presente estudo realizámos ainda a análise das evocações por sexo, ano de nascimento, área de estudo e país de residência na representação social de direitos humanos. Apresentamos, a seguir, os resultados referentes ao núcleo central das representações, analisadas em função destas variáveis sociodemográficas

Os resultados dos participantes do Brasil apresentaram como hipótese de núcleo central (ponto de corte de OME < 3.07) os seguintes quatro termos evocados com frequências que variam entre  $n = 19$  e  $n = 23$  (ponto de corte de  $n = 8,18$ ): Dever ( $n = 23$ ; OME = 2.78), saúde ( $n = 22$ ; OME = 2.55), proteção ( $n = 20$ ; OME = 2.3), luta ( $n = 19$ ; OME = 2.63). Já os resultados dos participantes de Portugal apresentaram a hipótese de núcleo central (ponto de corte de OME < 3.22), os quatro termos mais frequentemente evocados com frequências que variam de  $n = 81$  e  $n = 114$  (ponto de corte de  $n = 114$ ): Humanidade ( $n = 114$ ; OME = 2.88), vida ( $n = 104$ ; OME = 2.94); estado ( $n = 92$ ; OME = 3.21); saúde ( $n = 81$ ; OME = 3.02). Os dados correspondentes referentes a Angola não são apresentados, considerando o baixo número de participantes angolanos.

Do sexo feminino as respostas apresentaram uma hipótese de centralidade (ponto de corte de OME < 3.17) os seguintes quatro termos evocados com frequências que variam entre  $n = 110$  e  $n = 287$  (ponto de corte de  $n = 8,31$ ): Igualdade ( $n = 287$ ; OME = 2.31), liberdade ( $n = 254$ ; OME = 2.17), justiça ( $n = 111$ ; OME = 3.14) e respeito ( $n = 110$ ; OME = 2.77). Do sexo masculino as respostas apresentaram uma hipótese de núcleo central (ponto de corte de OME < 3.25), os seguintes termos com frequência entre  $n = 43$  e  $n = 120$  (ponto de corte de  $n = 8,31$ ): Igualdade ( $n = 120$ ; OME = 2.21), liberdade ( $n = 110$ ; OME = 2.1), dever ( $n = 46$ ; OME = 3.22), justiça ( $n = 43$ ; OME = 3.12).

Alunos de ciências exatas e naturais tiveram uma hipótese de centralidade (ponto de corte de OME < 3.25), os termos mais evocados variam entre n = 14 e n = 39 (ponto de corte de n = 8,3) e os quatro termos mais evocados foram: Liberdade (n = 39; OME = 2.05), igualdade (n = 34; OME = 2.79), respeito (n = 15; OME = 2.87), justiça (n = 14; OME = 2.36). Os alunos de ciências da engenharia e tecnologia tiveram com suas respostas uma hipótese de núcleo central (ponto de corte de OME < 3.25), as seguintes palavras com frequência entre n = 26 e n = 65 (ponto de corte de n = 7.96): Liberdade (n = 65; OME = 2.12), igualdade (n = 52; OME = 2.35), humanidade (n = 26; OME = 2.77), dever (n = 26; OME = 2.88).

Os alunos de ciências agrárias tiveram como hipótese de núcleo central nessa pequena amostra (ponto de corte de OME < 3.07), os termos que variam de frequência entre n = 6 e n = 17 (ponto de corte de n = 8.58): Liberdade (n = 17; OME = 2.18), humanidade (n = 9; OME = 2.78), justiça (n = 9; OME = 3) e direito (n = 6; OME = 2.5). Na primeira periferia os quatro termos mais frequentemente evocados com frequências entre n = 14 e n = 6 (ponto de corte de n = 10.9) foram: Igualdade (n = 14; OME = 3.07), dever (n = 114; OME = 3.56); indispensável (n = 106; OME = 3.5) e farsa (n = 6; OME = 3.17).

Os alunos de ciências médicas e da saúde tiveram com suas respostas hipótese de núcleo central (ponto de corte de OME < 3.0) as palavras com frequência entre n = 30 e n = 68 (ponto de corte de n = 7.87): Igualdade (n = 68; OME = 2.41), liberdade (n = 59; OME = 1.97), justiça (n = 31; OME = 2.81) e respeito (n = 30; OME = 2.73). Já os alunos de ciências sociais tiveram com suas respostas uma hipótese de centralidade (ponto de corte de OME < 3.26), os termos de frequência entre n = 72 e n = 200 (ponto de corte de n = 8.28): Igualdade (n = 200; OME = 2.21), liberdade (n = 158; OME = 2.22), indispensável (n = 73; OME = 3.05) e justiça (n = 72; OME = 3.21). Os alunos de humanidades tiveram uma hipótese de núcleo central (ponto de corte de OME < 3.04), as palavras com frequências entre n = 35 e n = 92 (ponto de corte de n = 8.01): Igualdade (n = 92; OME = 2.24), liberdade (n = 69; OME = 2.23), respeito (n = 39; OME = 2.85) e justiça (n = 35; OME = 2.77).



### 3. Discussão

Há uma variante que deve-se ter em conta ao analisarmos as evocações fornecidas no presente estudo, que foram coletadas no final do ano de 2020 e primeiro semestre de 2021: a pandemia do COVID-19. Trata-se de evento planetário que desmantelou o mito da onipotência econômica, tecnológica e científica expondo a vulnerabilidade humana e causando efeitos adversos na saúde mental, física e social da população mundial. Segundo Chatterjee et al. (2020) o COVID-19, bem como outras crises sanitárias por conta de seu caráter invisível, invasor, multiplicador e transformativo é pautada pelo medo.

Diante do temor à contaminação pelo vírus ou a um colapso econômico dos países, surgiram discursos que foram identificados nos continentes Europa, Ásia, África, América do Norte e Latina, que levaram à estigmatização e culpabilização de grupos, como chineses, imigrantes irregulares, viajantes estrangeiros na propagação do vírus. Huddy e Feldman (2011), comentam que quando os sujeitos se sentem injustiçados por algum grupo caracterizado como ameaçador a seus DH são mais propensos a apoiar políticas restritivas extremas contra eles e se sentem menos culpados pelas transgressões contra esse grupo ao se colocarem no lugar de vítimas, tal resultado é encontrado também nas pesquisas de Abrams et al. (2017), Bozzoli & Müller (2011), Fischer et al. (2007) e de Thörner (2014).

Diante de tais discursos também ocorreu o descumprimento das medidas protetivas em relação ao vírus e ataque a quem as defende, com a justificativa de manter a economia em movimento (Allington et al., 2020; Levin et al., 2016; Nabity et al., 2020; Pennycook et al., 2020; de Rosa & Mannarini).

As quatro palavras mais evocadas pela amostra desta investigação, em ordem descendente, foram direitos civis e políticos, respectivamente, “igualdade”, “liberdade”, “justiça” e “respeito”, alguns dos direitos que foram infringidos em países ao redor do globo durante a pandemia do coronavírus. Dados da Anistia (2021), OMS (2020) e da ONU (2020) revelam restrições à liberdade de socialização, ao livre transitar nas ruas pelos *lockdowns*, a perseguição de grupos

entendidos como culpados pelo vírus, aumento nos casos de violência contra mulheres, a jornalistas e defensores dos direitos humanos e o desrespeito ao direito à vida ao ignorar as medidas necessárias para conter a transmissão do vírus. Estes são alguns exemplos de descumprimento aos DH citados em maior frequência pela amostra da presente pesquisa.

As evocações com hipótese de centralidade “liberdade”, “igualdade” e “justiça” foram comuns tanto ao sexo feminino quanto ao masculino, porém, a evocação “respeito” foi um termo mais frequente na análise prototípica das mulheres, tendo sido evocada 110 vezes (4.33% das respostas) por elas e 38 vezes (3.36% das respostas) pelos homens. Segundo a OMS (2020), com a crise sanitária que gerou insegurança, limitações financeiras e de mobilidade, o índice de violência (física, patrimonial, psicológica ou sexual) contra a mulher aumenta, gerando danos na saúde física e mental destas mulheres (Marques et al., 2020; Okabayashi et al., 2020 ). No Brasil e em Angola nas evocações com hipótese de centralidade, os termos “feminino” e o já anteriormente citado “respeito” aparecem, não por acaso nesses países existem dados evidenciando que desde o começo da pandemia ocorreu falta de respeito a alguns dos direitos das mulheres, como por exemplo o direito à vida, à segurança e a integridade física. (Bezerra et al., 2020; Mafuani, 2020). Uma hipótese para a menção frequente ao direito “respeito” pelas mulheres, assim como, a aparição frequente de outras evocações de direitos violados nos últimos anos na amostra, pode ser dada através das pesquisas de Castro e Abramovay (2003), Galvão et al. (2005) e Queiroz et al. (2013), as quais apontam que os direitos mais evocados pelas amostras de suas pesquisas são os que os sujeitos se sentem desprovidos.

Considerando as diferentes respostas de acordo com as variáveis sócio demográficas, para além das evocações citadas anteriormente, em Portugal as respostas “humanidade”, “estado”, “saúde” e “vida”, são suscitadas com frequência com hipótese de centralidade. Essas evocações indicam que os portugueses defendem o universalismo dos DH, apontando que não determinados grupos devem ter acesso aos direitos mas sim a humanidade como um todo. De acordo com Clémence et al. (2001) uma definição mais ampla, universalista, dos DH está relacionada a atitudes críticas em relação aos abusos de poder governamentais e institucionais, Já a palavra evocada “estado” denota que os lusitanos acreditam e defendem que o poder público deve promover e proteger os DH, tendo os governantes essa responsabilidade. A presença forte do estado pode estar relacionada a presença de programas de apoio econômico às pessoas jurídicas e físicas no

continente europeu. Os termos “vida” e “saúde” demonstram DH que podem ter ganhado destaque na amostra por conta da violação aos mesmos no período atual que se vive em Portugal, onde 17.721 óbitos ocorreram por conta do covid-19 e o acesso ao sistema de saúde foi prejudicado, de acordo com pesquisa realizada pela Associação Portuguesa dos Administradores Hospitalares (APAH, 2020).

Por sua vez, no Brasil, aparecem com frequência as evocações “dever”, “saúde”, “proteção” e “luta”. As evocações “luta” e “dever” apontam a percepção da responsabilidade e da dificuldade em garantir a efetivação dos DH em território brasileiro. Outrossim, “farsa”, “guerra”, “tráfico”, “injustiça”, “homofobia”, “tortura”, “corrupção”, “pobreza” e “ditadura” também são expressões evocadas, revelando descrença com relação aos DH. No Brasil 2,25% dos participantes responderam no núcleo central “farsa” e “desrespeito” ao pensarem nos DH; Em Portugal a evocação “farsa” foi referida por 1,05% dos participantes no núcleo central, por fim, em Angola (da pequena amostra com 20 participantes) 2,25 % dos participantes evocaram a palavra “pobreza” no núcleo central ao refletir sobre os DH, esses resultados sugerem que os brasileiros e angolanos são mais céticos com relação aos DH que os europeus, tal resultado coincide com a pesquisa de Doise (2002) e de Paixão (2008), assim como, com o índice de democracia da revista *The Economist* (2020) no qual Angola teve a pior colocação, seguida de Brasil e por último Portugal, demonstrando assim, tal qual nos resultados apresentados acima, que o ceticismo se mostra maior nos países menos democráticos.

O sentimento de descrença com relação aos DH é condizente com os resultados de pesquisas realizadas no século XXI, nomeadamente, sobre os efeitos na saúde mental da pandemia do covid e da crise econômica de 2008, considerando as respectivas infrações cometidas contra os DH nestes cenários (de Miranda et al., 2020; Sampaio et al., 2020). Quadros sintomáticos e transtornos mentais aumentaram vertiginosamente no mundo, tais quais, sentimentos de desesperança, ideação suicida, projeção pessimista do presente e do futuro e depressão (Afonso, 2020; Barros-Delben et al., 2020; Shigemura J et al., 2020).

Grande parte dos direitos citados pelos participantes, independentemente da idade, gênero, área de estudo ou do país de origem, aparecem na DUDH. A Declaração se situa como maior referencial para a elaboração do conhecimento sobre os DH. Esse resultado se coaduna com as

pesquisas de Camino (2005; 2004), Camino et al. (2006), Doise et al. (1998), Doise e Herrera (1994), Feitosa (2009) e Nascimento (2003). Esses direitos se dividem em direitos fundamentais e direitos coletivos. Sujeitos que fornecem respostas citando direitos fundamentais individuais, como nas respostas liberdade, segurança, felicidade, expressão, vida, relação interpessoal (amor, amizade, família), tendem a ser mais autocentrados e pensar mais em si que no coletivo, já aqueles que atribuem importância a valores igualitários, como nas evocações, educação, equidade, saúde, dever, empatia, universal, igualdade e humanidade, enfatizam os direitos coletivos (Passini & Emiliane, 2009).

No que se refere às respostas da primeira e segunda periferias, respectivamente elementos da análise prototípica que protegem ao núcleo central e potencializam mudanças relacionadas ao objeto fruto das evocações, no caso da presente pesquisa os direitos humanos; Temos os termos “indispensável” e “educação” como alguns dos mais citados na primeira periferia, indicando tal qual no enquadramento teórico desta pesquisa o ensino como modo de proteção e promoção dos direitos humanos.

Os estudantes brasileiros em suas respostas na segunda periferia, citaram palavras como “pobreza” e “paz”. De acordo com o Global Peace Index (GPI, 2021), o Brasil é o país onde a população tem o mais alto grau de medo da violência, sendo considerado, segundo a OMS (2018), o nono país mais violento do mundo, logo, a referência nas respostas a paz não é à toa, se caracterizando como uma demanda urgente no país identificada pelos respondentes. A evocação “pobreza” também é destacada pelos respondentes brasileiros, sendo um fenômeno aqui considerado como uma forma de violência, uma vez que priva o ser humano do usufruto pleno de direitos como alimentação, moradia, lazer, dentre outros, além de, gerar um aumento no índice de criminalidade (Allen, 2001; González & Rodríguez, 2021; Saad-Diniz & Salgado, 2017, 2018).

No que diz respeito a Portugal, na segunda periferia e na zona de contraste (aspectos mais particulares dos respondentes) a evocação “minoria” é prevalente entre os estudantes portugueses. Atualmente o país conta com 7% da população em território português de imigrantes, totalizando em média 10 milhões de habitantes, de acordo com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) (SEF, 2021). O país vem atraindo cidadãos, em sua maioria, de países em situação de vulnerabilidade socioeconômica e humana (ONU, 2015) , em busca de uma melhor qualidade de

vida com maior acesso aos direitos humanos (de Castro & Mitelo, 2021; Esteves et al., 2017; Vidipiana et al., 2018; Marques et al., 2019). A evocação do termo “minoria”, que denota grupos socialmente marginalizados seja por aspectos sociais, econômicos, físicos ou religiosos, indica a que os estudantes lusitanos pensam sobre os direitos desses grupos, incluindo os imigrantes.

A palavra “minoria” foi mais frequente que as evocações “criança”, “adolescente”, “imigrante” e “lgbtqia” na amostra portuguesa. Comparativamente, "minoria" é uma palavra mais genérica que “criança”, “adolescente”, "imigrante" e “lgbtqia”. As palavras previamente citadas não foram padronizadas semanticamente, de modo a transformar todas em apenas uma, objetivando verificar quais seriam as mais evocadas e interpretar a prevalência da escolha ocorrida pelos universitários, o que será melhor explanado no decorrer da discussão dos resultados .

Levando em consideração as respostas dadas na segunda periferia pelos portugueses, considera-se que elas podem sugerir mudanças nas práticas destes participantes, já que ao referirem grupos minoritários demonstram percebê-los. Sendo possível assim, através dessa percepção, reelaborar as RS centrais dos DH enfatizando as necessidades ligadas aos direitos desses grupos.

Nas zonas de contraste, tanto nas evocações dos estudantes portugueses, dos brasileiros quanto dos respondentes do gênero masculino existe a confluência de um destaque dado para grupos específicos. Etnia, termo que utilizei de modo a padronizar semanticamente respostas, tais como: “negro”, “preto”, africano”, “mulçumano” e “leste europeu (eslavos)” foi a resposta preponderante dos brasileiros na zona de contraste, “pobreza” foi a dos portugueses e "lgbtqia" dos homens. Diferentemente da zona de contraste e da segunda periferia (da amostra portuguesa), as respostas fornecidas na hipótese de núcleo central foram mais abrangentes. Tal resultado no NC pode ser relacionado com o de pesquisas citadas na revisão de literatura deste trabalho, as quais expuseram que em termos gerais, sem considerar situações do dia a dia dos participantes, as respostas costumam ser consensuais no que se refere ao apoio aos DH, porém quando referentes a questões concretas, passam a ser percebidas como perigosas e respostas contrárias aos direitos são evocadas. Logo, as respostas genéricas fornecidas pela amostra não indicam necessariamente que os participantes promovam e protejam os DH, apesar destas RS poderem ser modificadas (Abrams et al., 2017; Bozzoli & Müller, 2011; Doise & Spini, 2005; Fischer et al., 2007; Helwig, 1995; Thörner, 2014).

Considera-se que os DH que não foram citados pela amostra podem indicar uma desconsideração dos mesmos, lembrando que os direitos independente da sua categoria estabelecem entre si relação de interdependência e indivisibilidade. Os direitos não suscitados, ou em menor número pertencem a duas gerações, nomeadamente, a terceira (direitos da humanidade) e a quarta (direitos que precisam ser criados a partir da globalização e por conta do crescente desenvolvimento da tecnologia). O direito a um meio ambiente sadio e o direito à partilha de patrimônio científico cultural e tecnológico, respectivamente, direitos de terceira geração, não foram mencionados. Ambos os DH são relevantes no momento da pandemia do Covid-19, onde ambientes saudáveis são necessários para assegurar o direito à vida e existindo a necessidade de compra de insumos biológicos (antígenos) por todos os países do globo para conter a transmissão do vírus. O direito à partilha de patrimônio científico, no caso o acesso a vacinas e antígenos, fornece concretude aos DH, transformando um conceito vago em algo concreto (mecanismo da objetivação das RS).

Outro direito da humanidade, de terceira geração, não evocado, foi o de proteção dos bens que integram o patrimônio artístico, histórico, cultural, paisagístico, estético e turístico dos países. Este direito não referido pelos participantes é responsável por garantir a transmissão de geração a geração de conteúdo material e imaterial típico de cada localidade, permitindo a formação da identidade cultural dos cidadãos de acordo com a cultura em que vivem e o conhecimento de outras as quais se expõe. A preservação do patrimônio além de ajudar a manter e afirmar a identidade de um povo a valoriza, não havendo a partir dessa valorização uma homogeneização cultural a nível global, onde não são consideradas as especificidades de cada *loci* (Martinez et al., 2020; Omoleky, 2019; Vrellis, 2019).

Já um dos direitos de quarta geração, referentes às mazelas criadas em todos os países com o avanço das tecnologias, que não foi citado pelos participantes dessa pesquisa foi o DH a informação. Este direito é importante considerando que a informação é essencial para a formação da vontade individual de cada cidadão, bem como, pelo surgimento de um pluralismo de opiniões, sem ela as pessoas são mais facilmente manipuláveis, não podendo proteger e exercer outros DH, gerando assim contextos pouco democráticos, onde quem possui saberes controla aqueles que não os têm (Gennadievich et al., 2018; Siqueira & Ferrari, 2016; Ventura & Coeli, 2018). A relevância do acesso à informação também se faz evidente quando identifica-se um número significativo de

leis relacionadas ao acesso à informação em diferentes países (Eirão & Leite, 2018). Cogita-se a não menção a todos os direitos referidos anteriormente por desconhecimento dos mesmos, o que dificulta a ação cidadã em busca da garantia da proteção e promoção destes DH (Griffith & Sedoc, 2018; Karman et al., 2020; Luisier, 2019; Nava & Mendez, 2019; Prado, 2018).

## 4. Conclusão

O objetivo principal dessa investigação foi identificar as representações sociais que estudantes universitários de Angola, Brasil e Portugal possuem sobre os direitos humanos. Para tanto, utilizou-se da abordagem teórica proposta por Abric (1994, 2001). Assim, buscou-se evidenciar o NC e EP dos participantes, o que foi possível por meio da técnica de evocação livre e da análise prototípica das respostas evocadas. Considerando todo o aporte teórico deste estudo e a investigação empírica realizada, foi possível atingir o objetivo proposto, adentrando em algumas RS dos direitos humanos da amostra.

Algumas das conclusões que se chega com esta pesquisa, são: As mudanças ocorridas no século XXI geraram alguns empecilhos ao usufruto dos cidadãos de muitos de seus direitos humanos, uma vez que motivaram certos acontecimentos, dentre eles: 1) Cortes nos investimentos em políticas públicas nos países ; 2) Demissões em massa nas empresas; 3) Culpabilização de determinados grupos minoritários pela disseminação do coronavírus; 4) Desregulamentação do trabalho; 5) Desrespeito às orientações da OMS para conter a disseminação do Covid-19. Se deduz que muitas destas atitudes referidas podem ter ocorrido, em alguma medida, por conta de um sentimento de medo, considerando o que apontam as pesquisas de Abrams et al. (2017), Aquino et al. (2009), Bozzoli & Müller (2011), Bastian e Crimston (2016), Fischer et al. (2007) e de Thörner (2014) que quando se sentem ameaçadas as pessoas têm maior propensão a negligenciar e violar os direitos humanos de outrem, priorizando seus próprios interesses, demonstrando assim uma prevalência de atitudes individualistas. Os quatro direitos mais evocados pela amostra deste estudo realizado: Igualdade, liberdade, justiça e respeito; indicam tal como nos resultados das pesquisas supracitadas traços individualistas nos respondentes.

O ceticismo com relação aos direitos humanos também aparece com certa frequência nas

respostas evocadas, demonstrando um sentimento de desesperança nos estudantes. Os transtornos mentais são na atualidade corriqueiros, um quinto dos portugueses e 9,3 % dos brasileiros se queixam de possuir algum (Health at a Glance, 2018; OMS, 2017). Se infere com isso que talvez um aumento no número de patologias mentais influencie na descrença com relação aos DH presente em parte das evocações dos estudantes deste estudo. Modificar a falta de credibilidade que os estudantes dão aos DH se faz mister, visto que, muitos direitos só foram reconhecidos mediante lutas e movimentos populares, logo é condição *si ne qua non* que os universitários legitimem e se engajem na conquista e manutenção deles.

A indicação dada nas duas periferias da análise prototípica dos participantes, destaca a educação como modo de promoção de mudança com relação aos DH. Tal sugestão estabelece concordância com o proposto no enquadramento teórico previamente apresentado, onde alguns teóricos da psicologia do desenvolvimento e psicólogos sociais sugerem a educação como meio de aprimorar a formação moral de qualquer ser humano. Gerando assim comportamentos voltados à defesa e implementação dos DH. Alguns modos de garantir uma educação no ensino superior que promova cidadãos engajados com a pauta dos direitos também são referidos na revisão bibliográfica realizada, exemplos são a RSA e a PMEDH.

Recomenda-se aqui, assomando-se ao referido no parágrafo anterior, que as orientações educacionais dadas aos estudantes universitários devem atentar-se para dois aspectos: 1) A situação específica de cada território (material, social, econômica, política), para que as práticas provenientes da instrução sejam efetivas; 2) Para as mazelas indicadas neste estudo, dentre elas, o destaque dado pelos participantes brasileiros para a promoção da paz e erradicação da pobreza no Brasil, a ênfase dos portugueses à atenção aos direitos das minorias em Portugal, além da questão do respeito, direito citado com frequência nas respostas das mulheres participantes da amostra.

Ademais, recomenda-se projetos de extensão e pesquisas no ensino superior e organizações que identifiquem, denunciem e melhorem o acesso aos direitos mais desrespeitados ou inviabilizados em cada comunidade. Visando diminuir mesmo que um pouco a vulnerabilidade seja física, psicológica, social, política ou sanitária que gera sentimento de medo na população. Esse medo pode ser ativado, conforme exposto, como forma de legitimação de ações que violam os DH.



Outro aspecto que deve ser tido em consideração por conta de conclusões de pesquisas anteriores, como a de Albuquerque (2016) e Oliveira e Pereira (2020), citadas anteriormente, reforçadas nesta, é ligado à unilateralidade evidenciada nas respostas dos estudantes, relacionada a quem eles responsabilizam pela resolução dos problemas dos DH. Os portugueses indicam o estado como protagonista na resolução das violações e na promoção dos direitos. Prescreve-se aqui uma ampliação na percepção dos alunos, que permita a responsabilização e implicação com relação aos DH não só dos citados acima mas também de todos outros que fazem parte de um país, como as famílias, amigos, empregadores, instituições, mídia, ONGs etc.

Considera-se também, conforme verificado em pesquisas prévias já explanadas, como as de Karman et al. (2020) e de Nava e Mendez (2019), um número considerável de respondentes que apresentam um conhecimento restrito sobre o que são os DH, o que também aparece nesta investigação, onde 107 participantes forneceram a resposta “direito” quando expostos a expressão direitos humanos. Essa limitação de entendimento sobre os direitos correlaciona-se à banalização de situações que os violem (Doise, 2002). Assim, aponta-se a importância de que os jovens tenham contato com informações sobre quais são os direitos próprios e de outrem (inclusive os direitos não mencionados pelos estudantes desta pesquisa, respectivamente, direito à informação, direito a um meio ambiente sadio e direito a partilha de patrimônio científico, cultural e tecnológico), os dispositivos que visam proteger e garantir os direitos, tanto nacionais quanto internacionais, o que se configura como descumprimento ou transgressão aos direitos etc.

Algumas das limitações deste estudo foram, a dificuldade em conseguir respondentes de Angola e Brasil, o que ocasionou em um número reduzido de respostas destes países e logo, não foi possível comparar os resultados desses países da maneira que era pretendida. Do mesmo modo a amostra por conta do método de amostragem utilizado, nomeadamente o de bola de neve, não teve resultados qualitativamente variados, o que não permitiu que fossem identificadas, discutidas e comparadas as representações sociais dos DH de cidadãos com características mais heterogêneas. Para estudos futuros indica-se uma maior amostra e a utilização de outro método de amostragem. Não obstante, julga-se que os resultados aqui discutidos contribuem para a ampliação e o aprofundamento no campo de estudos sobre os direitos humanos. Para estudos futuros sugerimos uma amostra maior e mais diversa.

## Referências

- Abrams, D., Vyver, V.D., Houston, J., & Vasiljevic, M. (2017). Does terror defeat contact? Intergroup contact and prejudice toward Muslims before and after the London bombings. *Peace and Conflict: Journal of Peace Psychology, 23(3)*, 260.  
<http://doi.org/10.1037/pac0000167>
- Abric, J. C. (1993). Central system, peripheral system: their functions and roles in the dynamics of social representations. *Papers on social representations, 2*, 75-78.
- Abric, J. C. (1994). *Prácticas sociales y representaciones*. Ediciones Coyoacán.
- Abric, J. C. (1998). A abordagem estrutural das representações sociais. *Estudos interdisciplinares de representação social, 2(1998)*, 27-38.
- Abric, J. C. (2001). L'approche structurale des représentations sociales: Développements récents. *Psychologie et société, 4*, 81-106.
- Abric, J. C. (2003). Abordagem estrutural das representações sociais: desenvolvimentos recentes. In P. H. F. Campos & M. C. S. Loreiro (Org.). *Representações sociais e práticas educativas*. UCG.
- Afonso, P. (2020). The impact of the COVID-19 pandemic on mental health. *Acta medica portuguesa, 33(5)*, 356-357. <https://doi.org/10.1016/j.janxdis.2021.102512>
- Agamben, G., & Hiepmann, A. (2002). *Homo sacer* (p. 174). Suhrkamp.
- Altbach, P. G. (2019). Universities family style. In *The Global Phenomenon of Family-Owned or Managed Universities* (pp. 3-8). Brill Sense.
- Albuquerque, A. (2016). *Direitos humanos dos pacientes*. Juruá Editora.
- Allen, J. A. (2001). Poverty as a form of violence: a structural perspective. *Journal of human behavior in the social environment, 4(2-3)*, 45-59.  
[https://doi.org/10.1300/J137v04n02\\_03](https://doi.org/10.1300/J137v04n02_03)
- Allington, D., Duffy, B., Wessely, S., Dhavan, N., & Rubin, J. (2020). Health-protective behaviour, social media usage and conspiracy belief during the COVID-19 public health emergency. *Psychological medicine, 1-7*. <https://doi.org/10.1017/S003329172000224X>

- Alves, M. A., & Tavares, M. A. (2006). *A dupla face da informalidade do trabalho: “autonomia” ou precarização. Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. Boitempo, 425-444.
- Annan K. (2000) *Human Rights and Humanitarian Intervention in the Twenty-First Century*. In: Power S., Allison G. (eds) *Realizing Human Rights*. Palgrave Macmillan. [https://doi.org/10.1007/978-1-137-03608-7\\_14](https://doi.org/10.1007/978-1-137-03608-7_14)
- Antunes, A. A. (2017). Gestão do conflito de gerações nas organizações. *Revista Valore*.
- Aquino, K., Freeman, D., Reed II, A., Lim, V. K., & Felps, W. (2009). Testing a social-cognitive model of moral behavior: the interactive influence of situations and moral identity centrality. *Journal of personality and social psychology*, 97(1), 123. <https://doi.org/10.1037/a0015406>
- Arendt, H. (2007). *The origins of totalitarianism* (pp. 417-443). Duke University Press.
- Baldi, C. A. (2008). Sobre monstros, tortura e direitos humanos. *Revista de Estudos Criminais*, 8(30),71-90.
- Barreto, J. M. (2018). Decolonial thinking and the quest for decolonising human rights. *Asian Journal of Social Science*, 46(4-5), 484-502. <https://doi.org/10.1163/15685314-04604006>
- Barros-Delben, P., Cruz, R. M., Trevisan, . K. R. R., Gai, M. J. P., Carvalho, R. V. C. de, Carlotto, P. A. C., Alves, R. B., Silvestre, D., Renner, C. O., Silva, A. G. da, & Malloy-Diniz, L. F. (2020). Saúde mental em situação de emergência: Covid-19 . *Debates Em Psiquiatria*, 10(2), 18–28. <https://doi.org/10.25118/2236-918X-10-2-3>
- Bastian, B., & Crimston, D. (2016). *The moral psychology of resource use*. In *The social psychology of morality* (pp. 274-288). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315644189-16>
- Beitz, C. R. (2009). Famine, affluence, and psychology. *Peter singer under fire: The moral iconoclast faces his critics*, 3, 229.
- Bezerra, C. F. M., Vidal, E. C. F., Kerntopf, M. R., de Lima Júnior, C. M., Alves, M. N. T., & de Carvalho, M. D. G. (2020). Violência contra as mulheres na pandemia do covid-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil, 15, 51. *Revista multidisciplinar e de psicologia*. <https://doi.org/10.14295/online.v14i51.2613>
- Bobbio, N. (2017). *The age of rights*. John Wiley & Sons.

- Bogdandy, A., Kottmann, M., Antpohler, C., Hentrei, S., Smrkolj, M., & Dickschen, J. (2012). Reverse Solange-protecting the Essence of fundamental rights against EU Member States. *Common Market L. Rev.*, 49, 489.
- Bomfim, N. R. (2018). Representações e práticas sociais de juventudes no espaço geográfico. *Revista Geo Saberes*.
- Bozzoli, C., & Müller, C. (2011). Perceptions and attitudes following a terrorist shock: Evidence from the UK. *European Journal of Political Economy*, 27, S89-S106. <https://doi.org/10.1016/j.ejpoleco.2011.06.005>
- Breckenridge, J. N., & Moghaddam, F. M. (2012). Globalization and a conservative dilemma: Economic openness and retributive policies. *Journal of Social Issues*, 68(3), 559-570. <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.2012.01763.x>
- Brittes, A. H., & Martins, M. M. (2017). Epidemias mundiais: Um histórico sobre as principais doenças com potencial emergente. *Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão*, 8(4).
- Brown, H. (2014). *Knowledge and Innovation: A Comparative Study of the USA, the UK and Japan*. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780203939352>
- Buarque, C. (2014). *A universidade na encruzilhada*. Editora Unesp. Burguesia e a nova sociabilidade.
- Calderón, A. I. (2006). Responsabilidade social universitária: contribuições para o fortalecimento do debate no Brasil. *Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior*, 36(24), 7-20. <https://doi.org/10.1590/S1414-40772021000100006>
- Calmon, T. V. L. (2020). As condições objetivas para o enfrentamento ao COVID-19: abismo social brasileiro, o racismo, e as perspectivas de desenvolvimento social como determinantes. *NAU Social*, 11(20), 131-136. <https://doi.org/10.9771/ns.v11i20.36543>
- Camino, C., Camino, L., Pereira, C., & Paz, M. (2004). Moral, direitos humanos e participação social. *Estudos de Psicologia*, 9(1), 25-34. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2004000100004>
- Camino, C., Galvão, L., Rique, J., & Camboim, A. (2006). *Influência do contexto social nas concepções de adolescentes sobre Direitos Humanos e Justiça. Práticas e Representações Sociais*. Editora Universitária.

- Capraro, V., & Rand, D. G. (2018). Do the right thing: Experimental evidence that preferences for moral behavior, rather than equity or efficiency per se, drive human prosociality. Forthcoming in *Judgment and Decision Making*. <http://doi.org/10.2139/ssrn.2965067>
- Cardoso, A. R. (2013). Reflexões sobre cidadania e Direitos Humanos no mundo globalizado. *Revista Videre*, 5(9), 17-24.
- Carriere, K. R. (2019). Threats to human rights: A general review. *Journal of Social and Political Psychology*, 7(1), 8-32. <https://doi.org/10.5964/jspp.v7i1.897>
- Carriere, K. R., Hendricks, M. J., & Moghaddam, F. M. (2019). Sophisticated but scared: The effects of political sophistication, right-wing authoritarianism, and threat on civil liberty restrictions. *Analyses of Social Issues and Public Policy*, 19(1), 256-281. <https://doi.org/10.1111/asap.12186>
- Castilho, R. (2018). *Direitos humanos (5ª edição)*. Saraiva Educação SA.
- Castro, M. G., & Abramovay, M. (2003). *Por um novo paradigma do fazer políticas: políticas de/para/com juventudes*. Unesco.
- de Castro, F. V., & Mitelo, É. (2021). Regarding a Chronotopic Analysis of Immigration in Portugal. *Journal of Interfaces in Arts and Culture*, 4(1), 38.
- Chatterjee, S. S., Malathesh, B. C., & Mukherjee, A. (2020). Impact of COVID-19 pandemic on pre-existing mental health problems. *Asian journal of psychiatry*, 51, 102071. <https://doi.org/10.1016/j.ajp.2020.102071>
- Clémence, A., Devos, T., & Doise, W. (2001). Social representations of human rights violations: Further evidence. *Swiss Journal of Psychology/Schweizerische Zeitschrift für Psychologie/Revue Suisse de Psychologie*, 60(2), 89. <https://doi.org/10.1024/1421-0185.60.2.89>
- Coelho, S. V. (2008). *Representações sociais de Direitos Humanos: um estudo sobre a relação entre a formação da consciência ética e as práticas educativas na escola universitária*. (Tese de Doutorado em Conhecimento e Inclusão Social em Educação), Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Minas Gerais.
- Coelho, M. D. M. F., Cavalcante, V. M. V., Cabral, R. L., Oliveira, R. M., Araújo, M. Â. M., & Gomes, A. M. T. (2021). Structural Analysis of The Social Representations on Covid-19 among assistance nurses. *Texto & Contexto-Enfermagem*, 30. <https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2020-0358>

- Cohrs, J. C., Maes, J., Moschner, B., & Kielmann, S. (2007). Determinants of human rights attitudes and behavior: A comparison and integration of psychological perspectives. *Political Psychology*, 28(4), 441-469. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9221.2007.00581.x>
- Covre, M. D. L. M. (2015). *Primeira aproximação de cidadania*. Brasiliense.
- Costa, I. G. (2017). *O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e os Símbolos Religiosos: O Uso do Véu Muçulmano na Europa do Século XXI* (Vol. 49). Observatório das Migrações, ACM,IP.
- Crimston, C. R., Blessing, S., Gilbert, P., & Kirby, J. N. (2021). Fear leads to suffering: Fears of compassion predict restriction of the moral boundary. *British journal of social psychology*. <https://doi.org/10.1111/bjso.12483>
- Crowson, H. M. (2009). Right-wing authoritarianism and social dominance orientation: As mediators of worldview beliefs on attitudes related to the war on terror. *Social Psychology*, 40(2), 93. <https://doi.org/10.1027/1864-9335.40.2.93>
- DeVries, R., & Zan, B. (2018). *A ética na educação infantil: o ambiente sócio-moral na escola*. Artmed Editora.
- Diaz, V. J., Widaman, K. F., Little, T. D., & Gibbs, K. W. (1995). The measurement and structure of human rights attitudes. *The Journal of Social Psychology*, 135(3), 313-328. <https://doi.org/10.1080/00224545.1995.9713961>
- Dimenstein, M., & Neto, M. C. (2020). Abordagens conceituais da vulnerabilidade no âmbito da saúde e assistência social. *Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 15(1), 1-17.
- Doise, W. (1989). Constructivism in social psychology. *European Journal of Social Psychology*, 19(5), 389-400. <https://doi.org/10.1002/ejsp.2420190507>
- Doise, W., Dell'Ambrogio, P., & Spini, D. (1991). Psychologie sociale et droits de l'homme. *Revue internationale de psychologie sociale*, 4(3-4), 257-277.
- Herrera, M., & Doise, W. (2001). Représentations sociales des droits de l'homme et des droits des peuples autochtones chez des membres de la nation montagnaise ou innu du Québec. *Canadian Journal of Political Science / Revue Canadienne de Science Politique*, 34(4), 739-761.
- Doise, W., Staerklé, C., Clémence, A., & Savory, F. (1998). Human rights and Genevan youth: A developmental study of social representations. *Swiss Journal of Psychology*, 57(2), 86-100.

- Doise, W. (2002). Da psicologia social à psicologia societal. *Psicologia: teoria e pesquisa*, 18(1), 027-035. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722002000100004>
- Domingos, A. A. X., Brito, A. S., & de Paula, R. Z. A. (2020). Mercado de trabalho em Angola: dinâmica contemporânea e informalidade. *Brazilian Journal of Development*, 6(3), 13827-13837. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n3-301>
- Domingos, A. A. X., & Brito, A. S. (2018). Trabalho e informalidade na Angola contemporânea. *Kwanissa: Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros*, 1(2).
- Donnelly, J. (2019). *The concept of human rights* (Vol. 19). Routledge.
- Dornelles, J. R. W. (2017). Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, 5(2), 153-168.
- Driver, S. S. (2006). *A declaração de independência dos Estados Unidos*. Zahar.
- Durães, B. S. (1986). Convenção Européia de Direitos Humanos e Convenção Americana de Direitos Humanos em Comparação. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, 23. <http://doi.org/10.5380/rfdufpr.v23i0.8916>
- Durkheim, E. (1898). Individual and collective representations, *Sociology and philosophy* (pp. 1–34). *Glencoe, IL: Free Press.* (Originally published in *Revue de Métaphysique et de Morale*, 6, 1898.).
- Eirão, T. G., & Leite, F. C. L. (2018). O acesso à informação pública no contexto mundial: um panorama preliminar segundo a Classificação Global de Direito à Informação. *Informação & Informação*, 23(2), 236-258. <https://doi.org/10.22478/ufpb.1981-0695.2019v14n1.44543>
- Esteves, A., Estevens, A., Amílcar, A., Garrigle, M. C. J., Malheiros, J., Moreno, L., & Pereira, S. (2017). Condições de vida e inserção laboral de imigrantes em Portugal: Efeitos da crise de 2007-2008 (Vol. 60). *Observatórios das Migrações*, ACM. IP.
- Etzkowitz, H., Germain, A. E., Keel, J., Kumar, C., Smith, K. N., & Albats, E. (2019). Entrepreneurial university dynamics: Structured ambivalence, relative deprivation and institution-formation in the Stanford innovation system. *Technological Forecasting and Social Change*, 141(C), 159-171. <https://doi.org/10.1016/J.TECHFORE.2018.10.019>
- Evans, J. C., & Morand, F. J. (2019). The importance of preferential associations and group cohesion: constraint or optimality. *Behavioral Ecology and Sociobiology*, 73(8), 1-10. <https://doi.org/10.1007/s00265-019-2723-7>

- Faria, F. (2010). A medicina física e reabilitação no século XXI: desafio e oportunidades. *Acta Fisiatr*, 17(1), 44-8.
- Farsari, I. (2018). A structural approach to social representations of destination collaboration in Idre, Sweden. *Annals of Tourism Research*, 71, 1-12. <https://doi.org/10.1016/j.annals.2018.02.006>
- Fernandes, C. S., & Camino, C. (2006). Adolescentes, TV e direitos humanos. *Prim@facie*.
- Ferrajoli, L. (2011). Por uma teoria dos direitos fundamentais. *Temas Atuais de Direito. Lumnes Juris*, 501-526.
- Fischer, P., Greitemeyer, T., Kastenmüller, A., Frey, D., & Oßwald, S. (2007). Terror salience and punishment: Does terror salience induce threat to social order?. *Journal of Experimental Social Psychology*, 43(6), 964-971. <https://doi.org/10.1016/j.jesp.2006.10.004>
- Flament, C., & Rouquette, M. L. (2003). *Anatomie des idées ordinaires: comment étudier les représentations sociales*. A. Colin.
- Flores, J. (2008). La reinvencción de los derechos humanos. *Andalucía: Atrapasueños*.
- Fraser, N. (2019). *The old is dying and the new cannot be born: From progressive neoliberalism to Trump and beyond*. Verso Books.
- Fredman, S., & Campbell, M. (Eds.). (2018). *Human Rights and Equality in Education: Comparative Perspectives on the Right to Education for Minorities and Disadvantaged Groups*. Policy Press. <https://doi.org/10.2307/j.ctv2867w4>
- Freeman, M. (2017). *Human rights (3ª edition)*. John Wiley & Sons.
- Galgano, N. S. (2015). *O preceito da deusa: o não ser como contradição em Parmênides de Eleia* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Gallardo, H. (2016). *Teoria crítica-Matriz e possibilidade de direitos humanos*. SciELO-Editora UNESP.
- Galvão, L., Costa, J. B., & Camino, C. (2005). Conhecimento dos Direitos Humanos por adolescentes privados de liberdade: um estudo comparativo de duas instituições. *Psico*, 36(3), 275-282.
- García, R., P. M., B., & Gelado, M. R. (2018). Social representations in studying information, knowledge, and mediations: A critical review. *Social Sciences*, 7(12), 256. <https://doi.org/10.3390/socsci7120256>



- Garretón, M. A. (2019). Human rights in democratization processes. In *Constructing Democracy* (pp. 39-56). Routledge.
- Glendon, M. A. (1997). Knowing the universal declaration of human rights. *Notre Dame L. Rev.*, 73, 1153.
- Gennadievich, D. O., Petrovich, D. A., Yurievich, K. Y., Anatolievich, K. E., & Borisovna, Z. S. (2018). Personal information rights and freedoms within the modern society. *Informatologia*, 51(1-2), 24-33.
- Gomide, S. Jr., Vieira, L. E., & Oliveira, Á. D. F. (2016). Percepção de virtudes morais organizacionais: evidências de validade de um instrumento de medida para o contexto brasileiro. *Revista Psicologia Organizações e Trabalho*, 16(3), 298-307. <http://doi.org/10.17652/rpot/2016.3.10417>
- Gonçalves, M. A. P. (2018). *Social Representations of Entrepreneurship: The Influence of Motivation and Self-Efficacy in Higher Education Students* (Doctoral dissertation, Universidade de Coimbra).
- Gonçalves, R. M., & da Silva, A. M. T. B. (2019). Uma breve contextualização histórica: Representações Sociais e a prática interdisciplinar, como objeto de pesquisa no Ensino de Ciências. *Research, Society and Development*, 8(6), e15861033-e15861033.
- Gouveia, M. L. D. A. (2007). *Concepções de agentes de políticas públicas e de crianças em contexto de abrigo sobre Direitos Humanos* (Doctoral dissertation, Tese de Doutorado (Doutorado em Psicologia–Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba).
- Griffith, I. L.; & Sedoc, D.B.N. *Introduction: democracy and human rights in the Caribbean. In: Democracy and human rights in the Caribbean*. Routledge, 2018. p. 1-11.
- Gauer, R. M. C. (2018). *Constituição e cidadania*. Livraria do Advogado Editora.
- Guimarães, S. (2018). *Ensino de História e cidadania*. Papirus Editora.
- Gurrieri, C., Wolter, R. P., & Sorribas, E. (2007). Personal involvement: a psycho-social tool for understanding the population-object relationship. *Psicologia em Estudo*, 12(2), 423-432. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722007000200024>
- Haslam, N., Bastian, B., Laham, S., & Loughnan, S. (2012). Humanness, dehumanization, and moral psychology. In M. Mikulincer & P. R. Shaver (Eds.), *The social psychology of morality: Exploring the causes of good and evil* (pp. 203–218). American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/13091-011>

- Harman, S. (2012). *Global health governance*. Routledge.  
<https://doi.org/10.4324/9780203157817>
- Helwig, C. C. (1995). Adolescents' and young adults' conceptions of civil liberties: Freedom of speech and religion. *Child Development*, 66(1), 152-166.  
<https://doi.org/10.1111/j.1467-8624.1995.tb00862.x>
- Hetherington, M., & Suhay, E. (2011). Authoritarianism, threat, and Americans' support for the war on terror. *American Journal of Political Science*, 55(3), 546-560.  
<https://doi.org/10.1111/j.1540-5907.2011.00514.x>
- Hobsbawm, E. (2020). *The age of extremes: 1914-1991*. Hachette UK.
- Hoffmam, F., de Morais, J. L. B., & Romaguera, D. C. L. (2019). Human rights in contemporary society: neoliberalism and (post) modernity/Direitos humanos na sociedade contemporânea: neoliberalismo e (pos) modernidade. *Direito e Práxis*, 10(1), 250-274.  
<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/30740>
- Huddy, L., & Feldman, S. (2011). Americans respond politically to 9/11: Understanding the impact of the terrorist attacks and their aftermath. *American Psychologist*, 66(6), 455.  
<https://doi.org/10.1037/a0024894>
- Huguet, P., Latané, B., & Bourgeois, M. (1998). The emergence of a social representation of human rights via interpersonal communication: Empirical evidence for the convergence of two theories. *European Journal of Social Psychology*, 28(5), 831-846.  
[https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0992\(199809/10\)28:5<831::AID-EJSP897>3.0.CO;2-Q](https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0992(199809/10)28:5<831::AID-EJSP897>3.0.CO;2-Q)
- Fiocruz. (2020) O direito dos mais vulneráveis de sobreviver ao coronavírus. *Informe ENSP*.
- Isin, E. (2017). Performative citizenship. In *The Oxford handbook of citizenship*.  
<https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780198805854.001.0001>
- Jerónimo, P. (2013). Os direitos humanos em Angola.
- Jodelet, D., & Social, A. R. (1985). Fenômenos, concepção e teoria.
- Jodelet, D. (2001). Representações sociais: um domínio em expansão. In D. Jodelet (Org.), *As Representações sociais* (pp. 17-44). Eduerj.
- Jodelet, D. (2018). Los desarrollos de la investigación sobre representaciones sociales. In *II Simposio Nacional sobre Representaciones Sociales Saberes y Prácticas* (Vol. 7, No. 8).

- Jordan, J., Mullen, E., & Murnighan, J. K. (2011). Striving for the moral self: The effects of recalling past moral actions on future moral behavior. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 37(5), 701-713. <https://doi.org/10.1177/0146167211400208>
- Kantola, J., & Lombardo, E. (Eds.). (2017). *Gender and the economic crisis in Europe: Politics, institutions and intersectionality*. Springer. <https://doi.org/110.1007/978-3-319-50778-1>
- Karman, M. M., Widian, R., & Yazid, S. (2020). Challenges in norm-localization at the city level: the case of localizing the human rights city concept in Bandung, Indonesia. *Asian Affairs: An American Review*, 1-27. <https://doi.org/10.1080/00927678.2020.1850222>
- Karamessini, M. (2015). Greece as an international test-case: economic adjustment through a Troika/state-induced depression and social catastrophe. *Divisive Integration: The Triumph of Failed Ideas in Europe—Revisited*, 95-126.
- Khan, S., Ali, A., Shi, H., Siddique, R., Nabi, G., Hu, J., ... & Han, G. (2020). COVID-19: Clinical aspects and therapeutics responses. *Saudi Pharmaceutical Journal*, 28(8), 1004-1008. <https://doi.org/10.1016/j.jsps.2020.06.022>
- Kliksberg, B. (2006). La responsabilidad social universitaria en la América Latina de hoy. *Buenos Aires: Fundación Red Lationamericana de Cooperación Universitaria*.
- Klofsten, M., Fayolle, A., Guerrero, M., Mian, S., Urbano, D., Wright, M. (2019). The entrepreneurial university as driver for economic growth and social change-Key strategic challenges. *Technological Forecasting and Social Change*, 141, 149-158. <https://doi.org/10.1016/j.techfore.2018.12.004>
- Kohlberg, L., & Hersh, R. H. (1977). Moral Development: A Review of the Theory. *Theory Into Practice*, 16(2), 53–59.
- Lafer, C. (2008). A Declaração Universal dos Direitos Humanos—sua relevância para a afirmação da tolerância e do pluralismo. *Revista OABRJ*, 71.
- Leão, R. Z. R. (2018). O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU rumo à terceira década do século XXI. *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, 68.
- Levin, S., Kteily, N., Pratto, F., Sidanius, J., & Matthews, M. (2016). Muslims' emotions toward Americans predict support for Hezbollah and Al Qaeda for threat-specific reasons. *Motivation and Emotion*, 40(1), 162-177. <https://doi.org/10.1007/s11031-015-9510-1>

- Lin, S. C., Zlatev, J. J., & Miller, D. T. (2017). Moral traps: When self-serving attributions backfire in prosocial behavior. *Journal of Experimental Social Psychology*, 70, 198-203. <https://doi.org/10.1016/j.jesp.2016.11.004>
- Lister, R., & Campling, J. (2017). *Citizenship: feminist perspectives (2ª edição)*. Macmillan International Higher Education.
- Love, L. R. (2018). Group cohesion: The effect of diversity. *Global Journal of Management and Marketing*.
- Luisier, J. (2019). *Éducation aux droits humains à l'école: mise en perspective des représentations et pratiques des enseignant-es* (Doctoral dissertation, University of Geneva).
- Macedo, Y. M., Ornellas, J. L., & do Bomfim, H. F. (2020). COVID-19 NO BRASIL: o que se espera para população subalternizada?. *Revista Encantar-Educação, Cultura e Sociedade*, 2, 01-10.
- Mafuani, F. A. (2020). Violência doméstica em Luanda no contexto da pandemia Covid-19. *Revista Espaço Acadêmico*, 20(224), 92-107.
- Maier, B. F., & Brockmann, D. (2020). Effective containment explains subexponential growth in recent confirmed COVID-19 cases in China. *Science*, 368(6492), 742-746. <https://doi.org/10.1126/science.abb4557>
- Maliks, R., & Schaffer, J. K. (Eds.). (2017). *Moral and Political Conceptions of Human Rights: Implications for Theory and Practice*. Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/9781316650134>
- Marková, I. (2017). A fabricação da teoria de representações sociais. *Cadernos de Pesquisa*, 47, 358-375. <https://doi.org/10.1590/198053143760>
- Marques, E. S., Moraes, C. L. D., Hasselmann, M. H., Deslandes, S. F., & Reichenheim, M. E. (2020). A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, 36, e00074420. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>
- Marques, J. C., Vieira, A., Vieira, R. (2019). Migration and integration processes in Portugal: the role of intercultural mediation. *Journal of Siberian Federal University*, 12(2). <https://doi.org/10.17516/1997-1370-0388>

- Martínez, F. G., & Vásquez, J. M. S. (2015). Las representaciones sociales sobre Derechos Humanos en niños de primaria. *Revista electrónica de investigación educativa*, 17(3), 116-131.
- Martins, M. F. (2000). Uma “catarsis” no conceito de cidadania: do cidadão cliente à cidadania com valor ético-político. *Revista de ética*, 2(2), 106-118.
- Mazzotti, A. J. A. (2002). A abordagem estrutural das representações sociais. *Psicologia da Educação. Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia da Educação*. ISSN 2175-3520, (14-15).
- Mazzuoli, V. D. O. (2017). Communicative rights as human rights: scope, limitations, internet access and the right to be forgotten. *Revista dos Tribunais*, 2017, 02-16.
- Meintjes, G. (2007). Educação para direitos humanos para o pleno exercício da cidadania.
- Michaelis, D. (2015). *Dicionário brasileiro da língua portuguesa*. Melhoramentos, 20.
- Miguel, D. O. P. (2017). Aristotle and Kant: Parallelisms on Ethics, Law, Justice and Hermeneutics. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, 9(3), 262. <https://doi.org/10.4013/rechtd.2017.93.06>
- Miller, D. T., & Monin, B. (2016). Moral opportunities versus moral tests. In J. P. Forgas, L. Jussim, & P. A. M. Van Lange (Eds.), *The social psychology of morality* (pp. 40–55). Routledge/Taylor & Francis Group.
- Moghaddam, F. M., & Vuksanovic, V. (1990). Attitudes and behavior toward human rights across different contexts the role of right-wing authoritarianism, political ideology, and religiosity. *International Journal of Psychology*, 25(2), 455-474. <https://doi.org/10.1080/00207599008247877>
- Monaco, G., Piermattéo, A., Rateau, P., & Tavani, J. L. (2017). Methods for studying the structure of social representations: A critical review and agenda for future research. *Journal for the Theory of Social Behavior*, 47(3), 306-331. <https://doi.org/10.1111/jtsb.12124>
- Mónico, L., Pais, L., Pratas, I. M., & Dos Santos, N. R. D. (2019). Como é o chefe ideal?: Um estudo sobre a sua representação social em portugueses. *Psicologia: Revista da Associação Portuguesa Psicologia*, 33(1). <https://doi.org/10.17575/rpsicol.v33i1.1367>
- Montesinos, P., Carot, J. M., Martinez, J. M., & Mora, F. (2008). Third mission ranking for world class universities: Beyond teaching and research. *Higher education in Europe*, 33(2-3), 259-271. <https://doi.org/10.1080/03797720802254072>

- Morera, J. A. C., Padilha, M. I., Silva, D. G. V. D., & Sapag, J. (2015). Theoretical and methodological aspects of social representations. *Texto & Contexto-Enfermagem*, 24(4), 1157-1165. <https://doi.org/10.1590/0104-0707201500003440014>
- Morin, M., & Vergès, P. (1992). Enquête sur une représentation en voie d'émancipation: le sida pour les jeunes. *Cahiers internationaux de psychologie sociale*, 15, 46-75.
- Morlino, L., & Raniolo, F. (2017). *The Impact of the Economic Crisis on South European Democracies*. Basingstoke and New York: Palgrave Macmillan
- Moscovici, S. (2003). Representações sociais: investigações em psicologia social (PA Guareschi, Trad.). *Vozes*.
- Moscovici, S. (2009). Representações sociais: investigações em psicologia social. In *Representações sociais: investigações em psicologia social* (pp. 404-404).
- Moscovici, S. (2015). *Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social*. 2015. *Vozes, 11*.
- Milgram, S. (1974). The dilemma of obedience. *The Phi Delta Kappan*, 55(9), 603-606.
- Miranda, D. D. M., Athanasio B. D. S., Sena, D. O. A. C., & Silva, A. C. S. (2020). How is COVID-19 pandemic impacting mental health of children and adolescents?. *International Journal of Disaster Risk Reduction*, 101845. <https://doi.org/10.1016/j.ijdr.2020.101845>
- Mutua, M. (2016). *Human rights standards: hegemony, law, and politics*. SUNY Press.
- Muzzatto, E. M. (2018). Educação para a cidadania: a autonomia em Kant e Freire.
- Nabity G.T., Cheung, C. M., Thatcher, J. B. (2020). Inside out and outside in: How the COVID-19 pandemic affects self-disclosure on social media. *International Journal of Information Management*, 55, 102188. <https://doi.org/10.1016/j.ijinfomgt.2020.102188>
- Naderifar, M., Goli, H., & Ghaljaie, F. (2017). Snowball sampling: A purposeful method of sampling in qualitative research. *Strides in Development of Medical Education*, 14(3), 1-6. <https://doi.org/10.5812/sdme.67670>
- Nascimento, S. D. (2003). *The inclusion of human rights in humanitarian assistance: the difficult but necessary way between theory and practice* (Doctoral dissertation). <https://doi.org/10.18543/aahdh-1-2004pp41-84>
- Nava, P. J. M., & Méndez, H. M. (2019). Adolescentes y derechos humanos: una aproximación a su ejercicio efectivo en la escuela. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 17(1), 285-299. <https://doi.org/10.11600/1692715x.17117>

- Nelles, J., & Vorley, T. (2010). From policy to practice: engaging and embedding the third mission in contemporary universities. *International Journal of Sociology and Social Policy*. <https://doi.org/110.1108/01443331011060706>
- Neto, J. A. D., & Di, P. M. S. Z. (2006). O impacto dos direitos humanos fundamentais no direito administrativo. *Fórum*.
- Neto, S. A. B. D. (2011). The historic-ontological Constitution of ethics and human rights. *Revista Katálysis*, 14(2), 172-181. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802011000200004>.
- Nickel, J. (2018). Assigning functions to human rights: Methodological issues in human rights theory. In *Human Rights: Moral or Political?* (pp. 145-159). Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/oso/9780198713258.003.0009>
- Nodaris, P. C., & Síveres, L. (2015). Dos direitos naturais aos direitos humanos e a dignidade humana//From natural rights to human rights and the human dignity. *Conjectura: filosofia e educação*, 20 (Espec), 263-280.280, 2015.
- Novaes, S. (2018). Perfil geracional: um estudo sobre as características das gerações dos Veteranos, Baby Boomers, X, Y, Z e Alfa. *SINGEP– Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade*, 7.
- Okabayashi, N. Y. T., Tassara, I. G., Casaca, M. C. G., de Araújo, F. A., & Bellini, M. Z. (2020). Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil-impacto do isolamento social pela COVID-19. *Brazilian Journal of Health Review*, 3(3), 4511-4531. <https://doi.org/10.34119/bjhrv3n3-049>
- de Oliveira, R. G. V., & Pereira, C. R. (2020). Representações sociais de direitos humanos produzidas por estudantes do Ensino Médio. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, 7(1), 159-180. <https://doi.org/10.19092/reed.v7i1.325>
- Omolesky, M. (2019). UNESCO and the future of cultural patrimony. *Quadrant*, 63(1/2), 64–69.
- Paixão, D. L. L. (2008). Direitos humanos e adolescência no contexto de uma sociedade violenta: um estudo de representações sociais.
- Parreira, P., Mónico, L., Oliveira, D., Cavaleiro Rodrigues, J., & Graveto, J. (2018). *Abordagem estrutural das representações sociais*. In P. Parreira, J.H. Sampaio, L. Mónico, T. Paiva & L. Alves (coords.), *Análise das representações sociais e do impacto da aquisição de competências em empreendedorismo nos estudantes do Ensino Superior Politécnico* (cap. 4, pp.55-68). Guarda: IPG/PIN.

- Passini, S., & Emiliani, F. (2009). Social representations of rights and duties in young Italians and Albanians. *Swiss Journal of Psychology*, 68(2), 89-98. <https://doi.org/10.1024/1421-0185.68.2.89>
- Paz, M. M. A. (2008). *Valores Morais e Direitos Humanos: uma análise das concepções de professores*. Universidade Federal da Paraíba.
- Pearson, R., & Elson, D. (2015). Transcending the impact of the financial crisis in the United Kingdom: towards plan F—a feminist economic strategy. *Feminist review*, 109(1), 8-30. <https://doi.org/10.1057/fr.2014.42>
- Peixoto, M. E. M. (2016). Desafios da formação Universitária: Pensar a prática sob ontologia materialista. *Revista HISTEDBR On-line*, 16(68), 239-248. <https://doi.org/10.20396/rho.v16i68.8643743>
- Pennycook, G., McPhetres, J., Zhang, Y., Lu, J. G., & Rand, D. G. (2020). Fighting COVID-19 misinformation on social media: Experimental evidence for a scalable accuracy-nudge intervention. *Psychological science*, 31(7), 770-780. <https://doi.org/10.1177/0956797620939054>
- Pereira, C., Ribeiro, A. R. C., & Cardoso, S. J. (2004). Envolvimento nos direitos humanos sistemas de valores. *Psicologia em estudo*, 9(1), 55-65. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722004000100008>
- Pereira, C., & Camino, L. (2003). Representações sociais, envolvimento nos Direitos Humanos e ideologia política em estudantes universitários de João Pessoa. *Psicologia: reflexão e crítica*, 16(3), 447-460. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722003000300004>
- Pernalet, M. T., & Ortega, M. T. (2010). *Responsabilidad social de la universidad: retos y perspectivas*. Paidós.
- Piaget, J. (1994). *O juízo moral na criança*. Grupo Editorial Summus.
- Piovesan, F. (2017). *Temas de Direitos Humanos*. Editora Saraiva.
- Plan of Action for the third phase (2015-2019) of the World Programme for Human Rights Education”, publicado em 2014 pelo Human Rights Council, United Nations General Assembly, sob o número A/HRC/27/28.
- Pires, M. J. M. (1999). Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. *Documentação e Direito Comparado*, 80(79/80).
- Prado, S. E. R. (2018). *Desconocimiento de la sociedad civil para denunciar abusos productos de las intervenciones policiales en Tingo María- 2016*.



- Puig, J. M., Barros, L. G., & Alcarraz, R. C. (1998). *A construção da personalidade moral*. Ática.
- Purzycki, B. G., Pisor, A. C., Apicella, C., Atkinson, Q., Cohen, E., Henrich, J., ... & Xygalatas, D. (2018). The cognitive and cultural foundations of moral behavior. *Evolution and Human Behavior*, 39(5), 490-501. <https://doi.org/10.1016/j.evolhumbehav.2018.04.004>
- Queiroz, O. N. C. (2001). Da inadmissibilidade da prisão civil do depositário infiel e equiparados face aos tratados internacionais de direitos humanos.
- Queiroz, P., Camino, C., Galvão, L., Santos, J., Pequeno, N., & Mathias, A. (2013). Representações sociais de mães sobre os direitos humanos. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 65(3), 557-575.
- Rai, T. S., & Holyoak, K. J. (2013). Exposure to moral relativism compromises moral behavior. *Journal of Experimental Social Psychology*, 49(6), 995-1001. <https://doi.org/10.1016/j.jesp.2013.06.008>
- Redpath, L. J. (2019). Human Rights: A Cross-Cultural Conception. *Flux: International Relations Review*, 9(2). <https://doi.org/10.26443/firr.v9i2.20>
- Ribeiro, M. V. (2011). *Direitos humanos*. Editora Montecristo.
- Ribeiro, R., Frade, C., Coelho, L., & Ferreira, V. M. A. (2015). Crise económica em Portugal: Alterações nas práticas quotidianas e nas relações familiares.
- Rocha, D.(2020). Representações sociais dos Direitos Humanos segundo estudantes de Psicologia. *Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação*.
- Rodrigues, E. S. R., & Xavier, M. P. (2016). O impacto das epidemias sobre a saúde humana. *Amazônia: Science & Health*, 4(1), 1-1.
- Rodrigues, P. R. G. (2018). Influência social, minorias ativas e desenvolvimento moral: ensaio teórico sobre a representatividade política brasileira. *Psicologia & Sociedade*, 30. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30173402>
- de Rosa, A. S., & Mannarini, T. (2021). Covid-19 as an “invisible other” and socio-spatial distancing within a one-metre individual bubble. *Urban Design International*, 1-21. <https://doi.org/10.1057/s41289-021-00151-z>
- Rossato, R. (2011). Universidade Brasileira: novos paradigmas institucionais emergentes. Qualidade da educação superior: a universidade como lugar de formação. *EDIPUCRS*, 2, 15-34.

- Rudolph, U., & Tscharaktschiew, N. (2014). An attributional analysis of moral emotions: Naïve scientists and everyday judges. *Emotion Review*, 6(4), 344-352. <https://doi.org/10.1177/1754073914534507>
- Ruffman, T., Wilson, M., Henry, J. D., Dawson, A., Chen, Y., Kladnitski, & N., Hunter, J. A. (2016). Age differences in right-wing authoritarianism and their relation to emotion recognition. *Emotion*, 16(2), 226. <https://doi.org/10.1037/emo0000107>
- Ruiz, M. A., & Zúñiga, F. A. (2014). Derecho a la Vida y Constitución: Consecuencias de la Sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos" Artavia Murillo v. *Estudios constitucionales*, 12(1), 71-104. <http://doi.org/10.4067/S0718-52002014000100003>
- Rutjens, B. T., Harreveld, F., Pligt, J., Elk, M., & Pyszczynski, T. (2016). A march to a better world? Religiosity and the existential function of belief in social-moral progress. *The International Journal for the Psychology of Religion*, 26(1), 1-18. <https://doi.org/10.1080/10508619.2014.990345>
- Sá, C. P. (1996). The central nucleus approach to social representations. *Rio de Janeiro: Federal University of Rio de Janeiro*.
- Saad-Diniz, E., & Salgado, A. B. B. (2018). Violencia y victimización como costos sociales de la pobreza y de la desigualdad en Latinoamérica. *Revista de Victimología/Journal of Victimology*, (7), 47-76.
- Sachs, I. (1998). *Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. Direitos humanos no século XXI*.
- Saint, L. C., Brescó, D.L.I., Awad, S. H., & Wagoner, B. (2017). Collective memory and social sciences in the post-truth era. *Culture & Psychology*, 23(2), 147-155. <https://doi.org/10.1177/1354067X17695769>
- Salesses, L. (2005). Rôle du niveau de connaissance dans le processus de structuration d'une représentation sociale. *Les Cahiers Internationaux de Psychologie Sociale*, 66, 25-42. <https://doi.org/10.3917/cips.066.0025>
- Salgado, A. B. B., & Saad-Diniz, E. (2017) Pobreza, Desigualdade e o ciclo de violência na vitimização repetida na América Latina.
- Sampaio, F., Sequeira, C., & Teixeira, L. (2020). Nurses' mental health during the Covid-19 outbreak: a cross-sectional study. *Journal of occupational and environmental medicine*, 62(10), 783-787. <https://doi.org/10.1097/JOM.0000000000001987>

- Sant'Anna, H. C. (2012). openEvoc: Um programa de apoio à pesquisa em Representações Sociais. In L. Avelar, M. Ciscon-Evangelista, M. Nardi, A. Nascimento, & P. Neto (Orgs.), *Psicologia Social: Desafios contemporâneos*. GM Gráfica e Editora.
- Santos, B., & Chaui, M. (2016). *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. Cortez Editora.
- Santos, É. I. D., Alves, Y. R., Silva, A. C. S. S. D., & Gomes, A. M. T. (2017). Autonomia profissional e enfermagem: representações de profissionais de saúde. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, 38(1). <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2017.01.59033>
- Sarkissian, H. (2016). Aspects of folk morality: Objectivism and relativism.
- Sarubbi Jr, V. S. (2013). Desvelando o Programa EVOC 2000. *Reis, AOA; Junior, VS; Figueiredo Neto, MMB; Figueiredo Neto, MLR Tecnologias computacionais para o auxílio em pesquisas qualitativas*. Editora Schoba, 41-96.
- Schindler, S., Pfattheicher, S., & Reinhard, M. A. (2019). Potential negative consequences of mindfulness in the moral domain. *European Journal of Social Psychology*, 49(5), 1055-1069. <https://doi.org/10.1002/ejsp.2570>
- Schroeder, D. A., & Graziano, W. G. (Eds.). (2015). *The Oxford handbook of prosocial behavior*.
- Severino, A. J. (2018). Docência universitária: a pesquisa como princípio pedagógico. *Revista@mbienteeeducação*, 2(1), 120-128. <https://doi.org/10.26843/v2.n1.2009.540.p120%20-%20128>
- Shigemura, J., Ursano, R. J., Morganstein, J. C., Kurosawa, M., & Benedek, D. M. (2020). Public responses to the novel 2019 coronavirus (2019-nCoV) in Japan: Mental health consequences and target populations. *Psychiatry and clinical neurosciences*, 74(4), 281. <https://doi.org/10.1111/pcn.12988>
- Shweder, R. A., & Much, N. C. (1987). Determinations of meaning: Discourse and moral socialization.
- da Silva, F. A. F., & Lage, A. C. (2020). Consensos e Dissensos na Escola: uma teoria geral das decisões coletivas. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, 3(10), 35-47. <https://doi.org/10.31560/2595-3206.2020.10.11594>
- Silveira, M. L. D. (2014). *Human Rights and Social Change in Angola*. *SUR-Int'l J. on Hum Rts.*, 20, 213.

- Siqueira, D. P., & Ferrari, C. C. (2016). O direito à informação como direito fundamental ao estado democrático. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)*, 4(2), 124-153. <http://doi.org/10.25245/rdspp.v4i2.174>
- Spielmann, D. (2017). Allowing the right margin: the European Court of Human Rights and the national margin of appreciation doctrine: waiver or subsidiarity of European review?. *Cambridge yearbook of European Legal studies*, 14, 381-418. <https://doi.org/10.5235/152888712805580570>
- Spini, D., & Doise, W. (1998). Organizing principles of involvement in human rights and their social anchoring in value priorities. *European journal of social psychology*, 28(4), 603-622. [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0992\(199807/08\)28:4<603::AID-EJSP884>3.0.CO;2-P](https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0992(199807/08)28:4<603::AID-EJSP884>3.0.CO;2-P)
- Spini, D., & Doise, W. (2005). *Universal Rights and Duties as Normative Social Representations*. American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/10872-002>
- Staerklé, C., Clémence, A., & Doise, W. (1998). Representation of human rights across different national contexts: the role of democratic and non-democratic populations and governments. *European Journal of Social Psychology*, 28(2), 207-226. [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0992\(199803/04\)28:2<207::AID-EJSP865>3.0.CO;2-5](https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0992(199803/04)28:2<207::AID-EJSP865>3.0.CO;2-5)
- Stellmacher, J., Sommer, G., & Brahler, E. (2005). The cognitive representation of human rights: Knowledge, importance, and commitment. *Peace and Conflict*, 11(3), 267-292. [https://doi.org/10.1207/s15327949pac1103\\_4](https://doi.org/10.1207/s15327949pac1103_4)
- Thörner, S. (2014). Anti-Muslim backlash and changing political ideologies. The consequences of perceived threat from Islamist terrorism. <https://doi.org/10.17192/z2014.0364>
- Taille, Y. D., Silva, N., & Justo, J. S. (2016). Direitos humanos, diversidade e inclusão social. Ementa. Projeto pedagógico de curso letras inglês, 66.
- Tasioulas, J. (2010). Taking rights out of human rights. *Ethics*, 120(4), 647-678. <https://doi.org/10.1086/653432>
- Tosi, G. (2019). O debate sobre a gênese e a validade dos direitos naturais subjetivos. *Revista Portuguesa de Filosofia*, 75 (2), 1067-1102.
- Trindade, A. A. C., & Leal, C. B. (Eds.). (2017). *Direitos humanos e meio ambiente*. Expressão Gráfica e Editora.

- Valence, A. & Roussiau, N. (2012). Les représentations des Droits de l'Homme et de l'immigration : une approche systémique de la pensée sociale. *Les Cahiers Internationaux de Psychologie Sociale*, 95-96, 369-392. <https://doi.org/10.3917/cips.095.0369>
- Valentini, L. (2017). Dignity and human rights: A reconceptualisation. *Oxford Journal of Legal Studies*, 37(4), 862-885. <https://doi.org/10.1093/ojls/gqx011>
- Vallaey, F. (2008). Qué es la Responsabilidad Social Universitaria?. Pontificia Universidad Católica del Perú.
- Ventura, M., & Coeli, C. M. (2018). Para além da privacidade: direito à informação na saúde, proteção de dados pessoais e governança. *Cadernos de Saúde Pública*, 34, e00106818. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00106818>
- Viapiana, V. N., Gomes, R. M., & Albuquerque, G. S. C. D. (2018). Adoecimento psíquico na sociedade contemporânea: notas conceituais da teoria da determinação social do processo saúde-doença. *Saúde em Debate*, 42, 175-186. <https://doi.org/10.1590/0103-11042018S414>
- Vieira, F. S. (2016). *Crise econômica, austeridade fiscal e saúde: que lições podem ser aprendidas?*
- Vrellis, S. (2019). Questions on protection of cultural heritage. *Зборник радова Правног факултета у Нишу*, (82), 37-60.
- Wachelke, J. (2013). Beyond social representations: the conceptual bases of the structural approach on social thinking. *Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology*, 47(1), 131-138.
- Wagner, W., & Hayes, N. (2005). *Everyday discourse and common sense: The theory of social representations*. Palgrave Macmillan.
- Warneken, F., & Tomasello, M. (2009). Varieties of altruism in children and chimpanzees. *Trends in cognitive sciences*, 13(9), 397-402. <https://doi.org/10.1016/j.tics.2009.06.008>
- White, B. D. (2019). Searching for Unicorns: Human Rights as an Inter-Tradition MacIntyrean Moral Practice. Fuller *Theological Seminary, Center for Advanced Theological Study*.
- Wolter, R. (2018). The structural approach to social representations: Bridges between theory and methods. *Psico-USF*, 23, 621-631. <https://doi.org/10.1590/1413-82712018230403>
- Yetzer, A. M., Pyszczynski, T., & Greenberg, J. (2018). A stairway to heaven: A terror management theory perspective on morality. In K. Gray & J. Graham (Eds.), *Atlas of moral psychology* (pp. 241–251). The Guilford Press.

Žižek, S. (2008). The obscenity of human rights. Violence as Symptom.

Zlatev, J. J., Kupor, D. M., Laurin, K., & Miller, D. T. (2020). Being “good” or “good enough”: Prosocial risk and the structure of moral self-regard. *Journal of Personality and Social Psychology*, *118*(2), 242–253. <https://doi.org/10.1037/pspa0000175>

# ANEXOS

## Anexo A- Consentimento Informado

O projeto “Direitos Humanos

” visa caracterizar como os direitos humanos são percebidos por estudantes do ensino superior. É realizado por uma equipa de investigação da Universidade de Évora e da Universidade de Coimbra, pelos seguintes investigadores: Nuno Rebelo dos Santos ([nrs@uevora.pt](mailto:nrs@uevora.pt)), Leonor Pais ([leonorpais@fpce.uc.pt](mailto:leonorpais@fpce.uc.pt)), e Maria Clara Souza e Silva. É ainda membro da equipa de investigação o(a) estudante abaixo-assinado(a).

O/A participante abaixo-assinado/a:

- a) Tem conhecimento de quais são os objetivos do projeto;
- b) Teve oportunidade de esclarecer as questões que quis colocar;
- c) Sabe que pode desistir de participar no projeto a qualquer momento durante as respostas às questões;
- d) Sabe que o seu nome nunca será divulgado pela equipa de investigação (os dados individuais são confidenciais);
- e) Sabe que pode solicitar uma síntese dos resultados obtidos deixando o seu endereço de email ao/à aplicador/a;
- f) Mantém a confidencialidade quanto à presente investigação até receber a síntese dos resultados obtidos.

A equipa de investigação compromete-se a:

- a) Garantir ao participante o carácter voluntário da participação no presente estudo; b) Prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Utilizar parcimoniosamente o tempo disponibilizado pelo participante; d) Assegurar o anonimato das respostas e a confidencialidade dos protocolos individuais de resposta;
- e) Utilizar os resultados da investigação apenas para fins de trabalhos académicos e respetivas publicações;
- f) Apresentar os resultados de forma agrupada, impossibilitando a identificação individual dos respondentes;
- g) Eliminar da base de dados, constituída pela totalidade das respostas, qualquer elemento identificador do autor de cada resposta.
- h) Conduzir a investigação de acordo com o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Participante:



Estudante-aplicador:

Investigador responsável:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## Anexo B- Lista de palavras evocadas

1. indispensável
2. saneamento
3. feminino
4. igualdade
5. cidadania
6. acessibilidade
7. humanidade
8. universal
9. lgbtqia
10. direito-de-presidiário
11. expressão
12. etnia
13. voto
14. propriedade
15. relação-interpessoal
16. dignidade
17. justiça
18. cultura
19. meritocracia
20. trabalho
21. discriminação
22. esperança
23. integridade
24. direito
25. liberdade
26. sociedade
27. dever
28. alimentação
29. nacionalidade
30. eutanasia
31. paz
32. pena-de-morte
33. imigrante
34. farsa
35. ordem
36. estado
37. social
38. individual
39. equidade
40. desrespeito
41. organização-internacional
42. vida
43. educação
44. racismo
45. homofobia

46. tortura
47. corrupção
48. guerra
49. tráfico
50. ditadura
51. proteção
52. saúde
53. minoria
54. segurança
55. privacidade
56. israel
57. luta
58. necessidade-local
59. democracia
60. adaptação
61. solidariedade
62. pobreza
63. criança
64. adolescente
65. autonomia
66. país-subdesenvolvido
67. injustiça
68. diversidade
69. progresso
70. redistribuição-de-renda
71. diretriz-comunista
72. religião
73. ética
74. felicidade
75. ajuda
76. empatia
77. respeito
78. cuidado
79. etnia
80. poder